



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03 CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

DADOS DA OBRA / SERVIÇO:

Contrato nº 0030101/2023

Processo Administrativo nº 003.01/2023

Adesão Ata de Registro de Preço nº 018/2022

Local de realização:

Trecho 01: Pov. Boa Hora até Pov. Ferrugem | Cachoeira Grande - MA

Trecho 02: Sede do Povoado Peroba | Cachoeira Grande - MA

Trecho 03: Ponte de Madeira - Povoado Peroba | Cachoeira Grande - MA

Trecho 04: Pov. São José | Cachoeira Grande - MA

Prazo de Execução: 16/01/2023 à 15/01/2024

DADOS DO CONTRATANTE:

Razão Social: o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE)

CNPJ: 01.612.624/0001-22

Endereço: Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA

DADOS DO CONTRATADA:

Razão Social: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CNPJ: 17.723.085/0001-39

Endereço: Rua Vinte e Um, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP.:65054-280

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: PAULO CÉSAR PEREIRA CASTELUCCI

Título Profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: 1115717600 MA

Registro da Obra: ART nº MA20230611385

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG nº 0453550220122 SESP/MA, CPF nº.



611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, **ATESTA** para devidos fins que a Empresa **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**, situada na Rua Vinte e Um, nº 03, Cohatrac II, São Luís – MA, CEP.: 65.064-280, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.085/0001-39, demonstrou e demonstra possuir expertises na área de infraestrutura, nesse viés **ATESTAMOS** para devidos fins, que a mesma prestou serviço conforme o **ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição de Atividades	Und.	Quant.
I SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NO TAMANHO DE (2,50 M X 5,00 M)	m²	8,00
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1,50
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	4,00
II TERRAPLENAGEM			
2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARA ATERRO	m³	6872,45
2.2	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	m²	4668,60
2.3	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	m²	48101,83
2.4	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	6872,45
III REVESTIMENTO PRIMÁRIO			
3.1	LIMPEZA SUPERFICIAL DA ÁREA DE JAZIDA	m²	4819,21
3.2	EXPURGO DE MATERIAL VEGETAL DE JAZIDA	m³	1445,53
3.3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m³	12620,37
3.4	TRANSPORTE LOCAL C/ BASC. 10M³ RODOV. NÃO PAV.	txkm	212078,60
3.5	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	9581,86
IV RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			
4.1	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE.	m²	478,12
V DRENAGEM, OBRAS DE ARTE E SERVIÇOS DE LIMPEZA			
5.1	CONCRETO FCK= 20 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	0,00
5.2	ARMACÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	kg	0,00
5.3	CONCRETO CICLÓPICO FCK= 20 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	2,31



5.4	FÔRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	m ²	0,00
5.5	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	und	0,00
5.6	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 05 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	und	0,00
5.7	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	und	0,00
5.8	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	und	0,00
5.9	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m ³	0,00
5.10	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m ³	0,00
5.11	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	0,00
5.12	CORPO DE BSTC D = 1,20 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	0,00
5.13	BOCA BSTC D= 1,00M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	und	0,00
5.14	BOCA BSTC D= 1,20M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	und	0,00
VI OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES DE MADEIRA)			
6.1	MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA (LINHA D'ÁGUA, PILAR DE MADEIRA, TRANSVERSINAS, BALANÇIM, LONGARINAS, TABUADO, CONTRAVENTAMENTO, GUARDA RODA, GUIAS, GUARDA CORPO E PASSARODA)	m ³	16,08

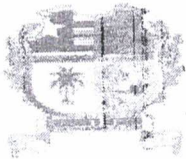
Outrossim, ressalto que a contratada cumpriu com todas as exigências, sendo pontual com todos os prazos estabelecidos não havendo nada que desabone tal conduta.

Cachoeira Grande, MA, 27 de maio de 2024

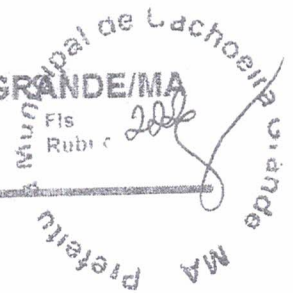
Davi Leite Marques
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
RG.: 0453550220122 SESP/MA | CPF.: 611.337.643-55
PORTARIA Nº 53, DE 17 DE AGOSTO DE 2021
Contratante



Documento assinado digitalmente
DAVI LEITE MARQUES
Data: 04/06/2024 11:32:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0030101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.01/2023
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA GRANDE/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA
CASTELUCCI LTDA SOB CNPJ n.º
17.723.085/0001-39.

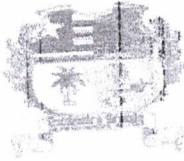
Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG nº 0453550220122 SESP/MA, CPF nº. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.085/0001-39, localizada na Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP nº 65.054-280, representado por seu sócio administrador, o Sr. MATHEUS DE SOUSA VIEGAS, portador do CPF nº 059.295.683-08 e do RG nº 035031922008-1 SSP-MA a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 201, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município de Cachoeira Grande/MA, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação na modalidade Concorrência sob nº 001/2022 - SRP o qual originou a Ata de Registro de Preço nº 018/2022 referente ao Processo Administrativo nº 072/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, independentemente de transcrição.

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande
MA

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital nº modalidade Concorrência sob nº 001/2022 - SRP e seus Anexos da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA;
- Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- Cronogramas Físico e Financeiro;
- Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução das obras e serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.175.128,88 (Um milhão cento e setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Referência do Preço Unitário	Preço unitário Sem BDI (R\$)	Preço unitário Com BDI (R\$)	Preço total Com BDI (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 252.439,09
1.0	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NO TAMANHO DE (2,50 M X 5,00 M)	m²	16	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	R\$ 266,08	R\$ 340,84	R\$ 5.453,44
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	5	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	R\$ 11.871,02	R\$ 14.950,57	R\$ 74.752,85
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	und	10	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	R\$ 13.445,19	R\$ 17.223,28	R\$ 172.232,80
2	TERRAPLENAGEM						R\$ 197.835,59
2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARA ATERRO	m³	10667,82	SICRO DNIT - 5502135	R\$ 4,27	R\$ 5,16	R\$ 58.246,84
2.2	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS CIARV. DIAM. ATÉ	m²	7094,2	SICRO DNIT -	R\$ 0,44	R\$	R\$ 3.972,75

D



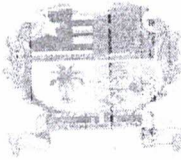
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHOEIRA GRANDE/MA
 RUA DO COMERCIO, 03 CENTRO
 CNPJ: 01.612.028/0001-92



Municipal de Machoeira Grande
 Rubricado
 Prefeitura Municipal de Machoeira Grande/MA

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
0,15 M					0,56		
2.3	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	m²	70764	SICRO DNT - 4011200	R\$ 0,91	R\$ 1,16	R\$ 82.063,04
2.4	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	10967,02	SICRO DNT - 5502976	R\$ 3,92	R\$ 5,02	R\$ 53.552,96
3	REVESTIMENTO PRIMARIO					R\$	R\$ 633.604,50
3.1	LIMPEZA SUPERFICIAL DA ÁREA DE JAZIDA	m²	7551,34	SICRO DNT - 5502995	R\$ 0,40	R\$ 0,61	R\$ 3.851,16
3.2	EXPURGO DE MATERIAL VEGETAL DE JAZIDA	m³	2262,38	SICRO DNT - 5502985	R\$ 2,25	R\$ 2,88	R\$ 6.515,65
3.3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m³	14145,8	SICRO DNT - 4018007	R\$ 4,03	R\$ 5,16	R\$ 73.007,81
3.4	TRANSPORTE LOCAL (O) BASC. 10M³ RODDV. NÃO PAV.	t/km	427859,71	SICRO DNT - 5914559	R\$ 0,88	R\$ 1,12	R\$ 479.202,88
3.5	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	14142,8	SICRO DNT - 5502970	R\$ 3,92	R\$ 5,02	R\$ 71.026,98
4	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					R\$	R\$ 8.862,22
4.1	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE.	m²	11361,62	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	R\$ 0,81	R\$ 0,78	R\$ 8.862,22
5	DRENAGEM, OBRAS DE ARTE E SERVIÇOS DE LIMPEZA					R\$	R\$ 19.779,66
5.1	CONCRETO FCK= 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	0	SICRO DNT - 1107992	R\$ 365,13	R\$ 467,70	R\$ -
5.2	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	m	0	SICRO DNT - 0407819	R\$ 11,53	R\$ 14,83	R\$ -
5.3	CONCRETO CÍCLOPICO FCK= 20 MPA CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	2,31	SICRO DNT - 1106185	R\$ 320,55	R\$ 410,63	R\$ 948,55
5.4	FÓRMAS DE TABUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	m²	0	SICRO DNT - 3105902	R\$ 83,37	R\$ 81,17	R\$ -
5.5	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRADADA 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	und	0	SICRO DNT - 2003405	R\$ 173,50	R\$ 222,25	R\$ -
5.6	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 05 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	und	0	SICRO DNT - 2003457	R\$ 2.300,00	R\$ 2.346,30	R\$ -
5.7	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	und	0	SICRO DNT - 2003391	R\$ 132,39	R\$ 169,59	R\$ -
5.8	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	und	0	SICRO DNT - 2003441	R\$ 181,70	R\$ 232,75	R\$ -
5.9	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADO MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	0	SICRO DNT - 1505878	R\$ 233,86	R\$ 269,57	R\$ -
5.10	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	0	SICRO DNT - 1505860	R\$ 149,31	R\$ 191,26	R\$ -
5.11	CORPO DE BSTD B - 1,00 M PAZ - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	12	SICRO DNT - 0804039	R\$ 714,58	R\$ 915,37	R\$ 10.984,44
5.12	CORPO DE BSTD B - 1,20 M PAZ - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	0	SICRO DNT - 0804046	R\$ 328,05	R\$ 1.060,73	R\$ -
5.13	BOCA BSTD DE 1,00M - ESCONDSIDADE 07 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS, RETAS	und	4	SICRO DNT - 0804121	R\$ 1.551,38	R\$ 1.981,67	R\$ 7.846,68
5.14	BOCA BSTD DE 1,20M - ESCONDSIDADE 07 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS, RETAS	und	0	SICRO DNT - 0804141	R\$ 2.127,44	R\$ 2.725,25	R\$ -

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 83, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



							RS	62.607,80
6	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES DE MADEIRA)							
6.1	MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA (LINHA D'ÁGUA, PILAR DE MADEIRA, TRANSVERSINAS, BALANÇIM, LONGARINAS, TABUADO, CONTRAVENTAMENTO, GUARDA RODA, GUIAS, GUARDA-CORPO E PASSARODA)	m ²	16,08	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	RS 3.039,44	RS 3.893,52	RS 62.607,80	
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI							RS 1.175.128,88	

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0013.1044.0000 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CAMINHO
26.782.0013.1046.0000 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSALERAS
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22



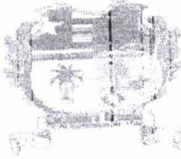
comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.
- 9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,

6

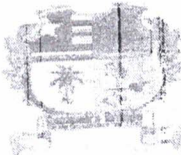


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá rejeitar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos de processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.
- 9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convenionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

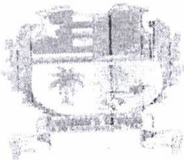
As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

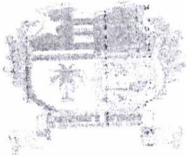
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22



- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.
- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.
- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução dos serviços.
- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LACHARUA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços não serão previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, acaço para a CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

[Handwritten signature] 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.
- 12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:
- a) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
 - b) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - c) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
 - b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.
- 12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.



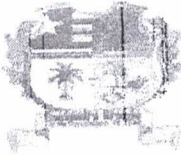
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22



- 12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

13. Cláusula Decima Segunda -- DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

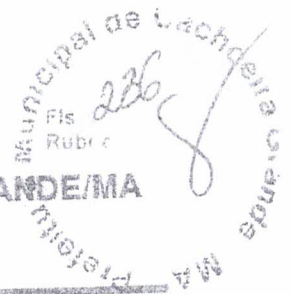
- 15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
 RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
 CNPJ: 01.612.624/0001-22



17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cachoeira Grande – MA, 16 de janeiro de 2023.

David Leite Marques
 David Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Contratante

Assinado de forma digital por
 MATHEUS DE SOUSA VIEGAS
 VIEGAS:05920568308
 MATHEUS DE SOUSA VIEGAS
 CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA
 CONTRATADA

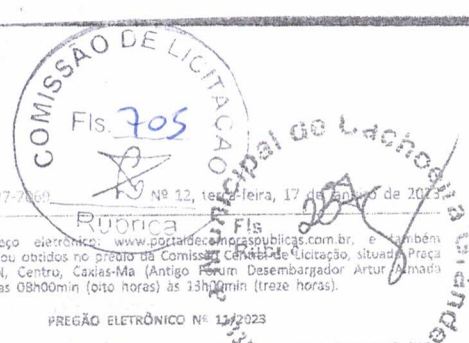
Testemunhas:

Nome: PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI CPF nº 601.695.923-82

Nome: MAXMILLER CAVALCANTE PINHEIRO CPF nº 605.145.573-82

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI 60169592382
 MAXMILLER CAVALCANTE PINHEIRO 60514557382

David Leite Marques
 David Leite Marques
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Contratante
 MATHEUS DE SOUSA VIEGAS
 CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA
 CONTRATADA



A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através do Fundo Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que identifica junto ao contrato nº 0806-12/2023 e extrato do contrato do dia 13 de janeiro de 2023, página 182, seção 03, um erro material na numeração do contrato. Onde se ler: "0806-12/2023", leia-se: "0806-09/2023".

Bom Jesus das Selvas/MA, 16 de janeiro de 2023
ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que identifica junto ao contrato nº 0806-13/2023 e extrato do contrato, do dia 13 de janeiro de 2023, página 182, seção 03, um erro material na numeração do contrato. Onde se ler: "0806-13/2023", leia-se: "0806-04/2023".

Bom Jesus das Selvas/MA, 16 de janeiro de 2023
JEAN CARLOS SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - CPL/PMBS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, estabelecido na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro QUIAB em Buriti Bravo/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMBS), designada através da Portaria nº 003/2022 - GAB/PMBS, de 10 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializadas compreendendo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na assistência técnica ao Gerenciamento (Cadastro e Acompanhamento de Propostas), Elaboração de projetos de Engenharia Básicos e Executivos e controles de obras no âmbito da Plataforma "Brasil (SICONV)" e na gestão de convênios firmados junto ao Município de Buriti Bravo/MA, conforme especificações contidas no projeto básico anexo ao edital.

MODALIDADE: Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
ADJUDICAÇÃO: Global
DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de fevereiro de 2023
HORÁRIO DE ABERTURA: 10 h e 00 min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, situada nesta cidade na Avenida Colinas, 5/n, Centro.

VALOR ESTIMADO: R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos reais).
FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios, Outras Transferências do Estado e outros
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais e demais dispositivos legais pertinentes.

ACESSO AO EDITAL: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefbb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min ou através do telefone: (11) 96087-7563.

Buriti Bravo-MA, 16 de janeiro de 2023.
HERBETH COSME DE SOUSA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001010102/2023; PROC ADM: 001.01/2022, Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA e T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ nº 07.153.251/0001-55. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Cachoeira Grande/MA, Prazo de Vigência do Contrato: 16/01/2023 a 31/12/2023; Valor: R\$ 555.250,82 (quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Recurso: Próprio.

EXTRATO DE CONTRATO 0030101/2023; PROC ADM: 003.01/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA e CONSTRUTORA CASTELLUCCI LTDA; CNPJ nº 17.725.025/0001-39. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município de Cachoeira Grande/MA, Prazo de Vigência do Contrato: 16/01/2023 a 16/01/2024; Valor: R\$ 1.175.128,88 (Um milhão cento e setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Recurso: Próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

[LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP]. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de gênero alimentício não perecível, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 31/01/2023. HORÁRIO: 08h:00min [OITO HORAS]. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de combustível, destinado a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 31/01/2023. HORÁRIO: 10h:00min [DEZ HORAS]. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Integra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situada Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

[LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP]. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de móveis e equipamentos, para atender as necessidades básicas das unidades escolares da Rede Pública municipal de Ensino. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 01/02/2023. HORÁRIO: 08h:00min [OITO HORAS]. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desentupimento e limpeza de fossa séptica, com uso de bomba a vácuo de anel líquido que proporcione o melhor aproveitamento na sucção dos detritos (hidrojateamento), zonal urbana e rural. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 02/02/2023. HORÁRIO: 08h:00min [OITO HORAS]. EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias-MA, 13 de janeiro de 2023.
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 com alterações e legislação correlata. TIPO DE EXECUÇÃO: indireta. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de escola padrão com 08 (oito) salas de aula e 04 (quatro) de apoio pedagógico totalizando em 12 (doze) salas no bairro Vila Paraíso no Município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL: Centro Administrativo "Gonçalves Dias" - Prédio da Comissão Central de Licitação. ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. DATA: 17 de fevereiro de 2023. HORÁRIO: 08h:00min [OITO HORAS]. EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução, está a disposição também em meios eletrônico no portal da transparência. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias-MA, 13 de janeiro de 2023.
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da Comissão Central de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CPL/PMCH, PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2023, aberta através do Processo Administrativo Nº 0102/2023, para credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local e regional, interessados em fornecer Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei nº 13.987 de 7 de Abril de 2020, e demais normas que regem a matéria. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda a partir das 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Demais informações poderão ser obtidas na CPL da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA.

Chapadina-MA, 16 de janeiro de 2023.
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 1301.01/2023. INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretária. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, "ERIC LAND, para apresentação artística (show) de nas comemorações de aniversário da cidade de Fortuna/MA no dia 18 de janeiro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023. CONTRATADO: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 30.244.228/0001-98 sediada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba, Fortaleza - CE, CEP 60.710-435. REPRESENTANTE: DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA, CPF nº 029.254.935-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NTSE

Número da Nota
00000196

Data e Hora da Emissão
24/01/2023 14:34:37

Código de Verificação

CERTIFICADO
1820230092160530



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**
 CPF / CNPJ: **17.723.085/0001-39**
 Endereço: **R VINTE E UM 03 - BAIRRO COHATRAC II - CEP: 65054280**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **32386077**

Inscrição Municipal:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**
 CPF/CNPJ: **01.612.624/0001-22**
 Endereço: **R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000**
 Município: **CACHOEIRA GRANDE** UF: **MA** Email: **contabilidade-ma@hotmail.com** Telefone: **(98) 87848878**

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/01/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.01/2023 | ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA | TRECHO: POVOADO BOA HORA AO POVOADO FERRUGEM (3.504,00 M²)

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	MÃO DE OBRA	1	103.651,20	103.651,20
TRIBUTÁVEL	MATERIAL	1	69.100,80	69.100,80

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 172.752,00				
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 172.752,00	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 8.637,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: _____
 Local de Incidência Imposto: _____
 Local de Prestação do Recolhimento: _____
 Serviço: _____

Local da Prestação: **CACHOEIRA GRANDE / MA**
 RETIDO
 431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO** Mês de _____ 01/2023



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFE

Número da Nota
00000199Data e Hora da Emissão
09/02/2023 13:19:33

Código de Verificação IS

CERTIFICADO
1020230092111979

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**

Inscrição Municipal: 98222059

CPF / CNPJ: 17.723.085/0001-39

Endereço: R VINTE E UM 03 - BAIRRO COCHATRAC II - CEP: 65054280

Município: **SAO LUIS**

UF: MA Email: 32386077

Telefone: (98) 32386077



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**

Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

Endereço: R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000

Município: **CACHOEIRA GRANDE**

UF: MA

Email: contabilidade-ma@hotmail.com

Telefone: (98) 87848878

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Destinação: NOTA FISCAL REFERENTE A 2ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003.01/2023 | ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTAVEL	MÃO DE OBRA	1	151.860,00	151.860,00
TRIBUTAVEL	MATERIAL	1	101.240,00	101.240,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 253.100,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 253.100,00	Aliquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 12.655,00
--	--	--	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Local de Prestação do Recolhimento: Atividade: Serviço:

Local da Prestação: CACHOEIRA GRANDE / MA
RETIDO
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de: 02/2023



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E

Número da Nota
00000206

Data e Hora da Emissão
16/03/2023 17:21:06

Código de Verificação
CPF: 1705.2719.4856.0525.AF1F.F6D3.A1F3

CERTIFICADO
1820230092120723



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**

CPF / CNPJ: **17.723.085/0001-39**

Endereço: **R VINTE E UM 03 - BAIRRO COHATRAC II - CEP: 65054250**

Município: **SAO LUIS**

Inscrição Municipal: **98272059**

UF: **MA** Email: **32386077**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**

CPF/CNPJ: **01.612.624/0001-22**

Endereço: **R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000**

Município: **CACHOEIRA GRANDE**

Inscrição Municipal:

UF: **MA**

Email: **contabilidade-ma@hotmail.com**

Telefone: **(98) 87848878**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Discriminação: NOTA FISCAL REFERENTE A 3ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2023 | ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. | RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA - POVOADO PEROBA

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	MÃO DE OBRA	1	36.890,67	36.890,67
TRIBUTÁVEL	MATERIAL	1	24.593,77	24.593,77

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 61.484,44

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 61.484,44	Aliquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 3.074,22
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: **Local da Prestação** Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO** Mês de **03/2023**
Local de Prestação do: **CACHOEIRA GRANDE / MA**
Recolhimento: **RETIDO**
Atividade: **431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**
Serviço: **0702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nº 38

Número da Nota

00000231

Data e Hora da Emissão

13/07/2023 08:07:05

Código de Verificação

702.9285.D31C.AC42.B671.1F20.7C18.354E

CERTIFICADO
1620236092151833

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CPF / CNPJ: 17.723.065/0001-39

Endereço: R VINTE E UM 03 - BAIRRO COATRAC II - CEP: 65054260

Município: SAO LUIS

UF: MA Email: 32386077

Inscrição Municipal: 98222059

Telefone: (98) 32386077



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

Endereço: R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000

Município: CACHOEIRA GRANDE

UF: MA

Email: contabilidade-ma@hotmail.com

Telefone: (98) 87848878

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030101/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2023 | ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA | RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA - POVOADO PEROBA | DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3650-1 - CONTA-CORRENTE: 119366-0.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	MÃO DE OBRA	1	31.923,20	31.923,20
TRIBUTÁVEL	MATERIAL	1	21.282,14	21.282,14

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 53.205,34

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 53.205,34	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 2.660,27
-------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Local de Prestação do Recolhimento: Atividade: Serviço:

Local da Prestação: CACHOEIRA GRANDE / MA
RETIDO
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de 07/2023



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Número da Nota

00000232

CERTIFICADO

1020230092151840

Data e Hora da Emissão

13/07/2023 08:13:20

Código de Verificação

15.012E.B.FPC2.569B.571E.565F02A0.3979



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CPF / CNPJ: 17.723.085/0001-39

Endereço: R VINTE E UM 03 - BAIRRO COHATRAC II - CEP: 65054290

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: 32386077

Inscrição Municipal: 98222059

Telefone: (98) 32386077



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

Endereço: R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000

Município: CACHOEIRA GRANDE

UF: MA

Email: contabilidade-ma@hotmail.com

Inscrição Municipal:

Telefone: (98) 87848878

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 2ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0030101/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.01/2023 | ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. | TRECHO: SEDE CACHOEIRA GRANDE ATÉ POV. PEROBA | DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3650-1 - CONTA-CORRENTE: 119366-0.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	MÃO DE OBRA	1	42.462,70	42.462,70
TRIBUTÁVEL	MATERIAL	1	28.308,46	28.308,46

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.771,16**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 70.771,16Aliquota:
5,00%Valor ISS:
R\$ 3.538,56

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local de Prestação do

Recolhimento:

Atividade:

Serviço:

Local da Prestação

CACHOEIRA GRANDE / MA

RETIDO

431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de

07/2023



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



ART OBRA / SERVIÇO
 Nº MA20230611383

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

INICIAL
 EQUIPE - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1115717600
 Registro: 1115717600MA

Empresa contratada: **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**

Registro : 0005363624-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**
 RUA DO COMERCIO
 Complemento:
 Cidade: **CACHOEIRA GRANDE**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MA**

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22
 Nº: 03
 CEP: 65165000

Contrato: 0030101/2023
 Valor: R\$ 1.175.128,88
 Ação Institucional: Agricultura familiar

Celebrado em: 16/01/2023
 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO DIVERSOS
 Complemento:
 Cidade: **CACHOEIRA GRANDE**
 Data de Início: 16/01/2023
 Finalidade: **Infraestrutura**
 Proprietário: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**

Previsão de término: 15/01/2024

Bairro: **DIVERSOS**
 UF: **MA**

Coordenadas Geográficas: -2.932887, -44.053642
 Código: Não Especificado

Nº: S/N

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

4. Atividade Técnica

16 - Execução
 49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM
 49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.5 - DE RECUPERAÇÃO DE PONTES

Quantidade	Unidade
14.148,80	m³
16,08	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0030101/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.01/2023 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI - CPF: 601.835.923-52

Local _____ de _____ data _____

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA - CNPJ: 01.612.624/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59 Registrada em: 25/01/2023 Valor pago: R\$ 254,59 Nosso Número: 8304410278

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b0Y6Y
 Impresso em: 25/01/2023 às 20:28:06 por: ip: 200.25.37.76





CONTRATO Nº 067/2025

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 012/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.648.726,05 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de Julho de 2025
FINAL: 14 de Julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.328/0001-21
Rua do Comercio, s/n, Centro, Centro do Guilherme, Maranhão.
Antônia Lima De Araújo, CPF nº 354.642.161-20



DADOS DO CONTRATADO

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, CNPJ nº 17.723.085/0001-39
RUA VINTE E UM, 03, COHATRAC II, São Luís, Maranhão
construtoracastelucci@gmail.com, (98) 99158-5549,
Paulo Cesar Pereira Castelucci, CPF nº 601.835.923-52



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 14 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.328/0001-21, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 1.648.726,05 ((um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA.		SERVIÇO	1	R\$ 1.648.726,05	R\$ 1.648.726,05
Valor Total						R\$ 1.648.726,05

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/07/2025 e encerramento em 14/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico,



anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 15 URBANISMO
- 15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
- 15 451 0021 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 15 451 0021 1008 0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS, JARDINS E PONTES.
- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.15 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.16 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato; devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 – Obter junto aos órgãos competentes; conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3 – Indenizações e multas.
- 10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 84 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Centro do Guilherme – MA, 14 de Julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ANTONIA LIMA DE ARAUJO:35464216120
 Assinado digitalmente por ANTONIA LIMA DE ARAUJO:35464216120
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Data: 2025.07.14 14:12:16 -02'00'

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI
 Data: 14/07/2025 14:41:44 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antônia Lima De Araújo

Paulo Cesar Pereira Castelucci
CPF nº 601.835.923-52

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS



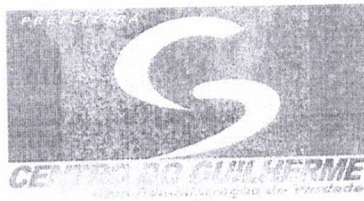
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME



NOME:

NOME:





Página: _____
Proc. 024/2024 - CDG/MA
Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2024

OBJETO



REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHEME-MA

VALOR TOTAL REGISTRADO



R\$ 11.589.406,54 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIAS



INICIAL: 12 de junho de 2024
FINAL: 12 de junho de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR



Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO



CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, CNPJ nº 17.723.085/0001-39
RUA VINTE E UM, 03, COHATRAÇ II, São Luís / MA, 65054-280
MATHEUS DE SOUSA VIEGAS, CPF nº 059.295.683-08

PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

Página: _____

Proc. 024/2024 - CDG/MA

Ass.: _____



Aos 12 de junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme - MA, através da **Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio**, inscrita no CNPJ nº 01.612.328/0001-21, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA, especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

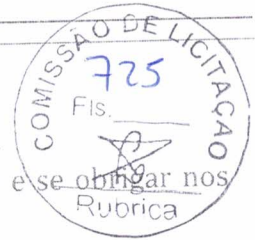
2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Página: _____
Proc. 024/2024 - CDG/MA
Ass.: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

- 2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigam nos limites dela;
- 2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

Página: _____

Proc. 024/2024 - CDG/MA

Ass.: _____



2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

Página: _____
Proc. 024/2024 - CDG/MA
Ass.: _____



5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Página: _____
Proc. 024/2024 - CDG/MA
Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA



- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor não cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 - Por razão de interesse público;
- 6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Página: _____
Proc. 024/2024 - CDG/MA
Ass.: _____

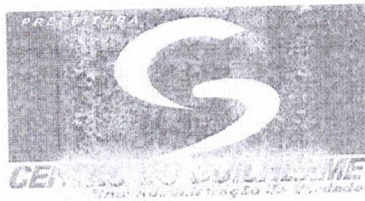


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Governador Nunes Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que



Página: _____
 Proc. 024/2024 - CDG/MA
 Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA



aderirem à ata de registro

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qnt.	Preço Unitário	Preço Total
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA	REAL	NÃO SE APLICA	1	R\$ 11.589.406,54	R\$ 11.589.406,54
VALOR TOTAL						R\$ 11.589.406,54

Centro do Guilherme - MA, 12 de junho de 2024

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

MARIA DE FATIMA DA SILVA MESQUITA:91625785372

Documento assinado digitalmente
gouver MATHEUS DE SOUSA VIEGAS
 Data: 17/06/2024 15:07:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MESQUITA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CENTRO DO GUILHERME/MA

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA
 CNPJ nº 17.723.085/0001-39
 MATHEUS DE SOUSA VIEGAS
 CPF nº 059.295.683-08



Página: _____
 Proc. 024/2024 - CDG/MA
 Ass.: _____

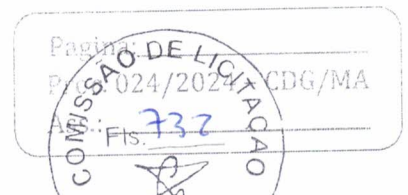


Obra
 ATA DE PREÇO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO
 MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA

Bancos
 SINAPI - 02/2024 - Maranhão
 SBC - 03/2024 - Maranhão
 SICRO3 - 10/2023 - Maranhão
 ORSE - 02/2024 - Sergipe

B.D.I.
 23,81%

Item	Código Banco	Descrição	Orgamento Sintático	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Valor Unit com BDI	Peso (%)
								143.412,02	1,24 %
		SERVIÇOS PRELIMINARES							
1				m²	6	352,00	435,81	2.614,86	0,02 %
1.1	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022		m²	40	806,01	997,92	39.916,80	0,34 %
1.2	012212 SBC	BARRAÇÃO PARA DEPOSITO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA		UN	7	11.640,00	14.411,48	100.880,36	0,87 %
1.3	020045 SBC	MOBILIZAÇÃO EM CAMTEIRO - MAQUINA PESADA TERRAPLENAGEM						86.893,80	0,75 %
2		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
2.1	13-2023 Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		MES	12	5.848,60	7.241,15	86.893,80	0,75 %
3		LIMPEZA						1.285.060,00	11,09 %
3.1	98525 SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2019		m²	175000	0,40	0,49	95.750,00	0,74 %
3.2	100975 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2020		m³	21000	6,30	8,54	179.340,00	1,55 %
3.3	93594 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020		TXKM	404750	2,04	2,52	1.019.970,00	8,80 %
4		TERRAPLENAGEM						5.425.820,00	46,82 %
4.1	90082 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO, ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_02/2021		m³	75000	11,04	13,66	1.024.500,00	8,84 %
4.2	100978 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2020		m³	80000	6,60	8,54	683.200,00	5,90 %
4.3	93594 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020		TXKM	1071000	2,04	2,52	2.698.920,00	23,29 %
4.4	100575 SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA AF_11/2019		m²	350000	0,13	0,16	56.000,00	0,48 %
4.5	100574 SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_11/2019		m²	70000	1,43	1,77	123.900,00	1,07 %
4.6	41879 SINAPI	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS		m²	350000	0,19	0,23	80.500,00	0,69 %
4.7	96386 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVADO, CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019		m²	70000	8,76	10,84	758.800,00	6,59 %
5		OBRAS DE ARTE CORRENTE						1.980.412,50	17,09 %
5.1	0804121 SICRO3	Boca de BSTD D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas		un	50	1.952,34	2.417,19	120.859,50	1,04 %
5.2	0804233 SICRO3	Boca de BSTD D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas		un	50	2.343,90	2.901,61	145.080,50	1,25 %
5.3	0804317 SICRO3	Boca de BSTD D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas		un	50	2.861,51	3.530,45	176.522,50	1,52 %
5.4	0804101 SICRO3	Boca de BSTD D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas		un	50	1.305,58	1.616,43	80.821,50	0,70 %
5.5	0804213 SICRO3	Boca de BSTD D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas		un	50	1.577,67	1.953,31	97.665,50	0,84 %
5.6	0804037 SICRO3	Corpo de BSTD D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	175	790,66	978,91	171.309,25	1,48 %
5.7	0804189 SICRO3	Corpo de BSTD D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	175	1.524,63	1.887,64	330.337,00	2,85 %
5.8	0804293 SICRO3	Corpo de BSTD D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	175	2.268,62	2.796,39	489.368,25	4,22 %
5.9	0804029 SICRO3	Corpo de BSTD D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	175	585,74	725,20	126.910,00	1,10 %
5.10	0804181 SICRO3	Corpo de BSTD D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais		m	175	1.114,79	1.380,22	241.530,50	2,08 %
6		OBRAS DE ARTE ESPECIAL (RECUPERAÇÃO/REFORMA)						1.628.392,80	14,05 %
6.1	GPU-013 Próprio	PONTE DE MADEIRA DE LEI LARGURA 5M COM TABULEIRO APARELHADO COM PRANCHAS 7CM, VIGAMENTO SIMPLES E FUNDAÇÃO EM ESTACA DE MADEIRA CRAVADA E ENCONTROS EM CORTINA DE MADEIRA, MAIS GUARDA-CORPO DE MADEIRA, INCLUSIVE DESVIO		m	75	14.190,04	17.568,68	1.317.651,00	11,37 %
6.2	GPU-014 Próprio	RECUPERAÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI LEGALIZADA (TABUADO, LONGARINAS E TRANSVERSINAS, GUARDA-CORPO, GUARDA-RODA) LARGURA DE 6,00		m	60	4.163,05	5.179,03	310.741,80	2,68 %
7		EXECUÇÃO DE DESVIO						642.450,40	5,54 %
7.1	012023 SBC	SINALIZAÇÃO DE AVISO LUZ INTERMITENTE-MONTAGEM NOTURNA		FT	125	60,37	82,36	7.795,00	0,07 %
7.2	5152 ORSE	Sinalização com Círculo Plástico Desmontável		un	325	13,62	16,86	5.479,50	0,05 %
7.3	90085 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO, ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_02/2021		m³	7260	10,11	12,51	90.822,60	0,78 %
7.4	100976 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2020		m³	990	6,90	8,54	8.454,60	0,07 %
7.5	93588 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020		M3XKM	9500	3,07	3,90	37.620,00	0,32 %
7.6	93361 SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,8 M³ / POTÊNCIA 111 HP) LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_04/2016		m³	2640	18,93	23,43	61.855,20	0,53 %



Obra
ATA DE PREÇO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA

Bancos
SINAPI - 02/2024 -
Maranhão
SBC - 03/2024 - Maranhão
SICROS - 1ul/2023 -
Maranhão
ORSE - 02/2024 - Sergipe

B.D.I.
23,81%

Encargos Sociais
Diária: 112,83%
Horista: 112,83%
Mensalista: 60,90%

Item	Código Banco	Descrição	Orçamento Simbolico	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
7.7	0804191 SICROS	Corpo de BDTÇ D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comaral		m	75	1.617,99	2.003,23	150.242,25	1,30 %
7.8	4955 ORSE	R-p-Rap - saco solo cimento, com capacidade para 0,17m³ de material adensado, nas dimensões aproximadas de 0,60x0,58x0,20m, com taxa de 10% de cimento, inclusive fornecimento de todos os materiais, dosagem, mistura, acondicionamento, costura e transp.		un	10825	21,30	26,37	280.181,25	2,42 %
8		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						396.965,02	3,43 %
8.1	2450 ORSE	Limpeza geral		m²	194590,7	1,55	2,04	396.965,02	3,43 %
								Total sem BDI	9.371.600,55
								Total do BDI	2.217.805,99
								Total Geral	11.589.406,54



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA



Nº 1934263/2025
 Emissão: 01/08/2025
 Validade: 31/03/2026
 Chave: W5aB3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI
 Registro: 1115717600
 CPF: ***.835.923-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo da Profissional (DIPLOMADO NO PAIS)
 Data de registro: 26/08/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO
 Data de Formação: 08/08/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: COIMBRA ALVES CONSTRUÇÕES LTDA
 Registro: 0000011628
 CNPJ: 15.110.791/0001-80
 Data Início: 06/11/2024
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: 15/10/2025
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA
 Registro: 0005363624
 CNPJ: 17.723.085/0001-39
 Data Início: 05/09/2016
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



LHS
CERTIFICADORA



075/2025



CASTELUCCI
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CNPJ: 17.723.085/0001-39

RUA VINTE E UM, 03 - COHATRAC II
SAO LUIS - MA - CEP: 65054 - 280

Está em conformidade com os requisitos da norma:

NBR ISO 9001:2015

Escopo:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES



Emissão: 04/08/2025

Certificação: 04/08/2025

Válido até: 24/07/2026

Certificada desde: 25/07/2023



Neusa L

Diretora Executiva

Neusa Schiavo Leite

LHS CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO LTDA
Av. Santos Dumont Nº1740, Sala 401 - Aldeota - Fortaleza (CE)
CEP 60150-161 | Fone: +55 85 98736 4760
CNPJ: 08.031.871/0001-84 | www.lhs.net.br



Obras do Escopo de Certificação

NOME DA OBRA/INSTALAÇÕES	ENDEREÇO
CONDOMÍNIO ANDRESSA	ESTRADA DA MAIOBA, MA - 202, S/N, TRIZIDELA DA MAIOBA, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA



Emissão: 04/08/2025
Certificação: 04/08/2025
Válido até: 24/07/2026
Ciclo de certificação: 24/07/2026
Certificada desde: 25/07/2023



Diretora Executiva

Neusa Schiavo Leite

LHS CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO LTDA
Av. Santos Dumont Nº1740, Sala 401 - Aldeota - Fortaleza (CE)
CEP 60150-161 | Fone: +55 85 98736.4760
CNPJ: 08.031.871/0001-84 | www.lhs.net.br



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO
151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

DATA DE ABERTURA: 09/02/2026

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A empresa CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA com endereço na Rua Vinte e Um, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP.: 65.054-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.723.085/0001-39 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 0355759220006 SSP-MA e do CPF nº 601.835.923-52:

- **DECLARO** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

	Simple Nacional
X	Lucro Real
	Lucro Presumido
	Outro:

- **DECLARO** que a licitante CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). **PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI**, inscrito sob o CPF nº 601.835.923-52.
- **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.
- Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço: Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II

Cidade/Estado: São Luís - MA

Cep.: 65054-280

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



Ponto de referência: Laboratório CEDRO - Cohatrac II

Telefone: (98) 99158-5549

E-mail: construtoracastelucci@gmail.com

- **DECLARO** que a licitante/empresa é Enquadrada como:

<input type="checkbox"/>	Microempreendedor Individual - MEI
<input type="checkbox"/>	Microempresa - ME
<input type="checkbox"/>	Empresa de Pequeno Porte - EPP
<input type="checkbox"/>	Sociedade Cooperativa
<input checked="" type="checkbox"/>	Normal

- **DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- **DECLARO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- **DECLARO** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



- **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Indicar o Sr. **JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA sob o nº 110518268, CPF 062.941.113-15, como responsável técnico na execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026** em epígrafe;
- **DECLARA** sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação. **DECLARA**, também que os equipamentos e máquinas estarão disponíveis para a realização do objeto do processo em epígrafe, assim como nos comprometemos a dispô-los, para emprego imediato quando do início dos serviços e, também, que eles se encontram em condições adequadas de utilização. Além disso, nos dispomos a substituir qualquer equipamento que, a juízo da CONTRATANTE, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a contratante;
- **DECLARA** que recebeu toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.
- **DECLARA**, em atendimento ao Edital estar disponível, para a realização do objeto, e com equipe técnica especializada, apta para o cumprimento do objeto;

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Luís - MA, 12 de fevereiro de 2026.



Paulo Cesar Pereira Castelucci

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI

CPF: 601.835.923-52 RG: nº 0355759220006 SSP-MA
ENGENHEIRO CIVIL CREA N. 1115717600
REPRESENTANTE LEGAL

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO
151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

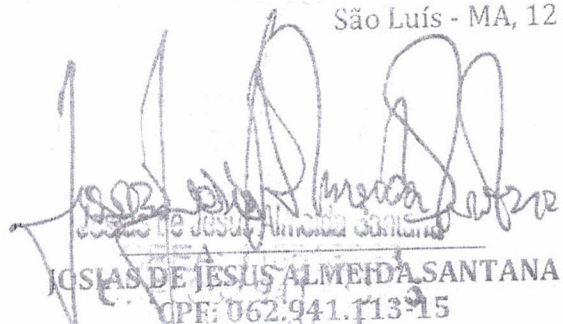
DATA DE ABERTURA: 09/02/2026

DECLARAÇÃO ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA sob o nº 110518268, CPF 062.941.113-15, **AUTORIZO** a empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.723.085/0001-39 me **INDICAR** como responsável técnico na execução dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 em epígrafe.

Obs: Caso **VENCEDORA** me comprometo em estar disponível para integra o quadro técnico da empresa com Responsável Técnico.

São Luís - MA, 12 de fevereiro de 2026.


JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA
CPF: 062.941.113-15
ENGENHEIRO CIVIL

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO
151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

DATA DE ABERTURA: 09/02/2026

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.723.085/0001-39, sediada na Rua Vinte e Um, nº 03, Cohatrac II, CEP.: 65054-280, São Luís - MA, por seu representante legal portador (a) da Carteira de Identidade nº0355759220006 SSP-MA e do CPF nº 601.835.923-52, **DECLARA**, em atendimento ao Edital estará disponível, para a realização do objeto, equipe técnica especializada, abaixo indicada, responsável pela execução da obra:

EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA				
NOME DO PROFISSIONAL	CPF	Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA DE DISPONIBILIDADE	QUALIFICAÇÃO
PAULO CÉSAR PEREIRA CASTELUCCI	601.835.923-52	RNP/CREA Nº 1115717600	TEMPO INTEGRAL	ENG. CIVIL PLENO/ SÓCIO ADMINISTRADOR
MATHEUS DE S. VIEGAS	059.295.683-08	Nº 111566950-8 CREA/MA	TEMPO INTEGRAL	ENG. CIVIL/ ADMINISTRADOR
CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA QUEIROZ	036.204.163-62		TEMPO INTEGRAL (8H)	ENC. GERAL DE OBRAS

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA	062.941.1 13-15	-	TEMPO PARCIAL (4H)	ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR
--	--------------------	---	-----------------------	----------------------------

São Luís - MA, 12 de fevereiro de 2026.

Paulo Cesar Pereira Castelucci

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI
CPF: 601.835.923-52 RG: nº 0355759220006 SSP-MA
ENGENHEIRO CIVIL CREA N. 1115717600
REPRESENTANTE LEGAL

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

Dando sequência à análise das qualificações técnicas, a empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 17.723.085/0001-39**, também detentora da proposta de menor valor global, através do seu representante legal **PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI**, portador do CPF 601.835.923-52; A empresa atendeu ao requisito de qualificação técnico-operacional exigido em edital, tendo apresentado atestado compatível com o objeto da licitação, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO) e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1137/2023. Atendeu, ainda, à exigência relativa ao engenheiro civil, uma vez que comprovou a disponibilidade de profissional dessa área em seu quadro técnico, mediante a apresentação da documentação pertinente.

Portanto, a empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por apresentar proposta condizente ao solicitado em edital, foi considerada CLASSIFICADA à próxima etapa do certame, podendo a SINFRA dar prosseguimento ao processo da Concorrência 002/2026.

São Francisco do Brejão – MA, 23 de fevereiro de 2026.


Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL

Flavio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Sumário



PREÂMBULO	2
TEMPESTIVIDADE	2
DOS FUNDAMENTOS:.....	3
Dos pressupostos de admissibilidade recursal	3
Conclusão.....	3
VIOLAÇÃO DA LEI DE COTAS: A OMISSÃO NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ.....	3
Decreto nº 11.479/2023	5
Portaria MTE Nº 547 DE 11/04/2025	5
<u>Da presunção de veracidade dos documentos oficiais</u>	7
A DUPLA EXIGÊNCIA: CUMPRIMENTO OU PROVA DE ESFORÇO CONCRETO	7
REFUTAÇÕES DE ALEGAÇÕES FUTURAS	8
Refutação do argumento "edital não exige certidão"	8
Demonstração por Redução ao Absurdo (Reductio ad Absurdum)	8
Consequência lógica inevitável desta interpretação:.....	9
DA INEXISTÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO OU TEMERÁRIO.....	9
CONCLUSÃO – DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO DIREITO DE RECURSO	10
A TEORIA DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS E O PAPEL DO EDITAL NA ESTRUTURA NORMATIVA.....	10
DECISÕES PRECEDENTES DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO: REFERENCIAL PARA ATOS DECISÓRIOS	11
DO PEDIDO	17
Figura 1 Declaração do sistema compras gov. - RECORRIDA.....	5
Figura 2 Certidão emitida pelo MTE - RECORRIDA	6

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

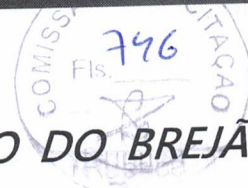
CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE S. FRANCISCO DO BREJÃO-
UASG 980230

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002/2026



Flávio Henrique Ferreira Silva MEI, CNPJ N° 61.552.244/0001-71, endereço eletrônico fhlicitar@gmail.com, com escritório à, Av. República do Líbano, n° 251, sala 2205 - Torre A - Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-PE. CEP: 51110-160 aqui qualificada como RECORRENTE legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., contra a decisão que classificou a empresa -CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 17.723.085/0001-39, os autos da concorrência eletrônica em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 26 de fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa Douta Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – Insc. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

DOS FUNDAMENTOS:

Dos pressupostos de admissibilidade recursal

O presente recurso administrativo demonstra, de forma cabal e irrefutável, a plena admissibilidade processual, exigindo a imediata análise de mérito pela Douta Comissão. A legitimidade da Recorrente é inquestionável, decorrendo diretamente da sucumbência gerada pelo ato de classificação e habilitação da Recorrida, considerado adverso aos seus interesses. O interesse recursal está configurado pela conjugação da necessidade (único meio de revisão) e da utilidade (busca por situação jurídica mais vantajosa). Em estrita observância ao Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, o recurso cumpre os requisitos de motivação e tempestividade.

Conclusão

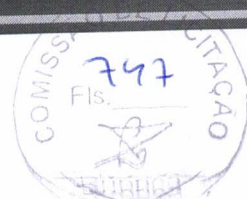
Em face da conformidade integral do recurso administrativo com todos os pressupostos de admissibilidade, torna-se imperativa a imediata análise pormenorizada das razões de mérito apresentadas. Qualquer objeção da Recorrida em contrarrazões que vise desqualificar a admissibilidade do recurso revela-se infundada e descabida, devendo ser prontamente rechaçada.

Deste modo, o presente instrumento fornece subsídios robustos e inequívocos para que a Douta Comissão de Licitação proceda à avaliação aprofundada dos argumentos meritórios, garantindo a lisura e a legalidade do certame.

Violação da Lei de Cotas: A Omissão na Contratação de Aprendiz

Com a edição da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser requisito explícito de habilitação no certame a observância das vagas destinadas às pessoas com deficiência e ao reabilitado da Previdência Social, e requisito implícito a observância da reserva de cargos para o menor aprendiz e a outras pessoas amparadas em normas específicas. Consta a exigência na medida em que a Lei impõe a apresentação de declaração do licitante no sentido de cumprir obrigações previstas em lei e em outras normas específicas – art. 63, inc. IV e § 1º.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 do Decreto nº 11.479/2023, atualizado pelo Decreto nº 12.516/2025, art. 3º, que impõe reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, trata do cumprimento da cota de contratação de aprendizes, na forma do artigo 429 da Consolidação das



Flavio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Leis do Trabalho (CLT), para estabelecimentos cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas.

O referido artigo 66 estabelece que o estabelecimento contratante, nessas condições, poderá:

I - Ministras as aulas práticas exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional, às quais caberá o acompanhamento pedagógico das aulas; ou

II - Requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tratam do contrato de aprendizagem profissional, e, em especial, o Artigo 429, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de aprendizes em número equivalente "a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional".

As normas infralegais, notadamente o Decreto n° 9.579, de 22 de novembro de 2018 reiteram a imposição de que os estabelecimentos de qualquer natureza empreguem um percentual mínimo de aprendizes, considerando o número dos trabalhadores existentes cujas funções demandem formação profissional, e os matriculem em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem (vide Art. 51 do Decreto).

Os custos para o atendimento das despesas decorrentes do cumprimento da cota de aprendizagem (mínimo de 5%) e da matrícula dos aprendizes nos mencionados cursos devem ser computados nas propostas econômicas apresentadas na licitação.

A declaração de que o licitante cumpre ou não a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e as regras de aprendizagem - Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), deve ser apresentada na fase de habilitação, conforme previsto no Art. 63, § 1º, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Com base no exposto, a RECORRIDA entende que a declaração de que o licitante "cumpre as exigências de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT." , ainda que não tenha sido arrolada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021, deve ser entendida como requisito para comprovação da habilitação social do licitante, devendo ser atendido na fase de habilitação do processo de contratação por meio de declaração assinada pelo representante legal da licitante, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Flávio Henrique Ferreira Silva- MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Decreto nº 11.479/2023

Certidão de Cumprimento – Para fins de atendimento de exigências da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), contidas nos artigos 92, XVII; art. 116; e art. 137, IX (obrigação de comprovação do cumprimento das cotas), o Decreto estabelece que o Ministério do Trabalho irá disponibilizar sistema próprio que permita a emissão de certidão de cumprimento de cota de aprendiz para a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)

Portaria MTE Nº 547 DE 11/04/2025

Dispõe sobre a emissão de certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de contratação de aprendizes.

Analisaremos a veracidade da declaração da RECORRIDA conforme comprovação abaixo

Compras.gov.br UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO CONCORRÊNCIA 0002/2025

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas sindicais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezoisssis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

v. Relação de fornecedores que cumpriram e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
61.552.244/0001-71 - FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Port: Empresa: MEI ou EPP	25/01/2024 15:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Especialidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
30.532.545/0001-00 - BV MOTA SERVICOS Port: Empresa: MEI ou EPP	31/01/2024 17:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Especialidade de Gênero: Outro Programa de Integridade: Sim
17.723.283/0001-39 - CASTELHOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Port: Empresa: Grande Empresa	04/03/2024 00:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Especialidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 143/2004, ao Decreto nº 11.479/2023 e ao Decreto nº 17.304/2024 respectivamente.

versão: February2025
Copyright Compras.gov.br

Página 112

Figura 1 Declaração do sistema compras gov. - RECORRIDA

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 17.723.085/0001-39
CERTIDÃO EMITIDA em 24/02/2026, às 06:08:19

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 20/02/2026, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **29068jmkbyZ06m**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 20/02/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 20/02/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. As empresas enquadradas como ME ou EPP e, portanto, isentas do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, não terão seu enquadramento comprovado por esta certidão. Cabe ao órgão que realiza a licitação informar às empresas licitantes quais documentos exigirá para comprovar o efetivo enquadramento como ME ou EPP.
9. Esta certidão foi emitida em 24/02/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

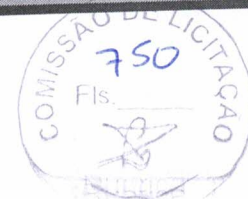


Figura 2 Certidão emitida pelo MTE - RECORRIDA

A Recorrida incorreu em declaração inverídica ao afirmar o integral cumprimento das normativas de reserva de vagas, visto que documento oficial emitido pelo Ministério do Trabalho demonstra que o quantitativo de empregados na condição de aprendizes é inferior ao percentual mínimo estabelecido pelo artigo 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O cumprimento da obrigação legal de preenchimento do percentual mínimo de vagas destinadas a aprendizes, conforme o art. 429 da CLT, constitui requisito de habilitação em licitações públicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021:

"Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

IV -Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

Interpretação Sistemática:

Embora o dispositivo legal mencione expressamente apenas "pessoa com deficiência e reabilitado", a expressão "outras normas específicas" abrange inequivocamente a Lei de Aprendizagem (Lei 10.097/2000 e art. 429 da CLT).

A certidão emitida por órgão oficial da Administração Pública, que atesta o número inferior de aprendizes no quadro funcional da Recorrida, goza de presunção de veracidade.

Embora a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e Pareceres da Advocacia- Geral da União (AGU) admitam a suficiência da declaração de cumprimento, acompanhada de comprovação de esforços diligentes, para fins de habilitação, a Recorrida, no caso concreto, não apresentou qualquer comprovação de tais esforços, o que fragiliza sua posição no certame e contraria os princípios regentes da Administração Pública.

Da presunção de veracidade dos documentos oficiais

As certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, característica inerente aos atos administrativos.

Trata-se de documentos oficiais, emitidos por órgão competente da Administração Pública Federal, após consulta ao sistema e-Social, que espelham a real situação da empresa quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Doutrina de Direito Administrativo (Hely Lopes Meirelles):

"Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo a quem os contestar o ônus da prova em contrário."

A Dupla Exigência: Cumprimento ou Prova de Esforço Concreto

Conforme evidenciado por documentação robusta, a empresa RECORRIDA, efetuou declaração formal no sistema compras.gov.br, afirmando cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendizes, conforme previsto em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis. Essa

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

declaração, contudo, revela-se inverídica e com o claro intento de induzir a erro esta Douta Comissão de Contratação no presente certame.

Em um cenário de fiscalização e contestação, a mera apresentação de uma declaração formal de cumprimento, embora atenda a requisitos editalícios iniciais, possui apenas presunção relativa de veracidade. O que se exige, de forma persuasiva e irrefutável, é a demonstração de um dos seguintes pilares:

1. Cumprimento Efetivo da Quota: A empresa deve manter o quantitativo de empregados aprendizes estritamente em conformidade com o percentual legalmente exigido, comprovado por documentos oficiais, como os emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Demonstração de Esforços Concretos e Inequívocos: Na impossibilidade de atingir o percentual mínimo, a empresa tem o dever de comprovar, de maneira cabal e detalhada, que empreendeu esforços reais, contínuos e documentados para a contratação desses profissionais.

A jurisprudência consolidada, notadamente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), estabelece que o descumprimento da quota só não enseja penalidade imediata quando a empresa consegue provar a diligência e a boa-fé em suas tentativas de contratação. Tais esforços devem ser detalhados e justificados, demonstrando a superação de obstáculos alheios à vontade empresarial.

Refutações de Alegações Futuras

Refutação do argumento "edital não exige certidão"

A RECORRIDA, ao ser manifestar no contrarrazoado, poderá sustentar a tese de que o instrumento convocatório demanda tão somente declaração, prescindindo da apresentação de certidão emanada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tal argumentação, contudo, conduz inexoravelmente a uma incongruência lógica de natureza insustentável, conforme se demonstrará a seguir.

Demonstração por Redução ao Absurdo (Reductio ad Absurdum)

Considere-se, para fins dialéticos, a seguinte construção hipotética:

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Premissa fática:

- Determinada empresa declara possuir capital social integralizado no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- A certidão expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil comprova, objetivamente, capital social de apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- A empresa, valendo-se da mesma linha argumentativa, sustenta: "o instrumento convocatório exige exclusivamente declaração, não certidão da Receita Federal".

Consequência lógica inevitável desta interpretação:

A adoção de tal hermenêutica conduziria à completa inocuidade de todas as exigências habilitatórias estabelecidas no edital, porquanto seria suficiente à licitante declarar inveridicamente quaisquer condições para obter sua habilitação, esvaziando por completo o sistema de verificação e controle estabelecido pela legislação de regência.

Tal conclusão revela, de forma inequívoca, a insustentabilidade jurídica do argumento apresentado, demonstrando que a mera declaração unilateral não pode substituir a comprovação documental idônea quando a veracidade das informações prestadas for passível de verificação objetiva mediante documentos oficiais.

Da Inexistência de Intuito Protelatório ou Temerário

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem sido categórica ao afirmar que a mera interposição de recursos, mesmo quando desprovidos, não caracteriza, por si só, litigância de má-fé, desde que haja fundamentação jurídica minimamente plausível.

No presente caso, a Recorrente não busca protelar o certame, mas sim corrigir ilegalidade manifesta que a impediu de participar da fase de lances, privando-a de concorrer em igualdade de condições com os demais licitantes e lesando seu direito líquido e certo de disputar a contratação pública.

Flavio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Conclusão – Do Exercício Legítimo do Direito de Recurso

Diante de todo o exposto, fica inequivocamente demonstrado que:

1. A Recorrente age no **exercício regular de direito constitucional**, previsto nos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal;
2. O presente recurso está **fundamentado em disposições legais expressas** (Lei nº 14.133/2021, arts. 63, 64, 165 e seguintes);
3. **Não há qualquer excesso manifesto** no exercício do direito de defesa, tampouco intuito protelatório, temerário ou malicioso;
4. A **boa-fé da Recorrente é presumida**, cabendo à parte contrária o ônus de demonstrar, de forma inequívoca e robusta, eventual má-fé processual (o que não ocorre no caso);
5. A **discordância fundamentada** em relação ao ato administrativo não se confunde com litigância predatória ou abuso de direito;
6. O **direito de ampla defesa e contraditório** não pode ser suprimido ou restringido sob o pretexto de celeridade processual.

Portanto, fica afastada, de forma preventiva e categórica, qualquer alegação de litigância de má-fé, abuso de direito ou intuito protelatório, reafirmando-se que a presente peça recursal constitui legítimo exercício de direito fundamental assegurado pela ordem constitucional e legal vigente.

A Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas e o Papel do Edital na Estrutura Normativa

A Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas, desenvolvida por Hans Kelsen, estabelece uma ordenação vertical das normas jurídicas, na qual cada norma inferior deve estar em conformidade com a norma superior que lhe dá fundamento. No ápice dessa pirâmide encontra-se a Constituição Federal, que consagra os princípios fundamentais do ordenamento jurídico. Abaixo dela, situam-se as leis complementares e ordinárias seguidas por decretos, regulamentos e atos administrativos, que devem respeitar os preceitos legais e constitucionais.

Nesse contexto, o edital de licitação configura-se como um ato administrativo normativo, de caráter infralegal. Ele se insere na base da pirâmide normativa, subordinado à legislação específica — como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) — e, por consequência, à Constituição.

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160



Decisões Precedentes das Comissões de Contratação: Referencial para Atos Decisórios

Caso 1 – Prefeitura Municipal de Cascavel/PR (Pregão 90031/2025)

• *Fato: Empresa SS TREVO declarou cumprimento de cotas, mas certidões do Ministério do Trabalho comprovaram irregularidade*

• *Dados:*

- ✓ *Declaração assinada no sistema afirmando cumprimento*
- ✓ *Certidões eSocial de 17/10/2025 comprovando descumprimento*
- ✓ *Certidões de 06/11/2025 (23 dias depois) mantendo irregularidade*
 - *Decisão: Recurso procedente - empresa desclassificada*

• *Fundamentos:*

- ✓ *Item 9.8 do Edital - exigência de declaração verídica*
- ✓ *Arts. 63, IV e 155 da Lei 14.133/2021*
- ✓ *Arts. 93 da Lei 8.213/1991 e 429 da CLT*
- ✓ *Jurisprudência TCU (Acórdãos 1.620/2017 e 1.255/2020)*
- ✓ *Descumprimento material na data da habilitação*
- ✓ *Declaração inverídica enseja inabilitação independente de má-fé*

Contrarrazão (Empresa Recorrida):

- *Alegou erro sistêmico no e-Social*
- *Afirmou estar em processo de regularização*
- *Não apresentou documentos comprobatórios no prazo da diligência*
- *Solicitou dilação de prazo (indeferido)*

Provas/Documentos:

- *Declarações assinadas no sistema*
- *Certidões do Ministério do Trabalho e Emprego (eSocial)*
- *Consultas ao sistema eSocial*
- *Comunicações via chat do sistema*

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

Caso 2 - Concorrência 90020/2025 - Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE:

• *Fato: Empresa C3 ENGENHARIA declarou cumprimento de cotas, mas certidões do Ministério do Trabalho comprovaram irregularidade e a Empresa FLÁVIO HENRIQUE recorreu contra habilitação da C3 ENGENHARIA*

- *1ª Decisão (30/09/2025):*
 - ✓ *Recurso procedente parcialmente*
 - ✓ *Determinada diligência para C3 comprovar esforços ou justificar impossibilidade*
 - ✓ *Fundamento: Acórdão 523/2025-TCU (descumprimento não enseja penalidade se houver esforços concretos)*
- *2ª Análise (02/10/2025):*
 - ✓ *Documentação apresentada insuficiente*
 - ✓ *Sem evidência de ações efetivas*
 - ✓ *Sem justificativas de impedimentos externos*
 - ✓ *Resultado: C3 inabilitada por descumprimento do item 7.7*

Caso 3 - Resumo da Decisão de Desclassificação Concorrência Eletrônica N° 90181/2025 UASG 926275 - UNIVERSIDADE EST.DO OESTE DO PR/CAMPUS TOLEDO

Contexto

A empresa KS CONSTRUTORA GALVAN LTDA foi desclassificada de uma licitação após recurso interposto pela empresa Flávio Henrique Ferreira Silva MEI.

Questão Central

O debate girou em torno da comprovação de regularidade trabalhista, especificamente quanto ao cumprimento da cota de trabalhadores (lei de cotas para pessoas com deficiência ou aprendizes)

Argumentos da Empresa KS (Recorrida)

- ✓ *O edital permitia substituição de certidões por declaração da própria empresa*
- ✓ *A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) admite documentos alternativos para comprovar regularidade*
- ✓ *Apresentou declaração conforme previsto no edital*

Fatos que Levaram à Desclassificação

1. Admissão de Irregularidade: A própria empresa KS admitiu possuir apenas 4 trabalhadores cotistas, faltando 1 trabalhador para atingir a cota legal obrigatória.

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60
END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

2. Justificativa Insuficiente: A empresa alegou dificuldade em atender a demanda na região de Ubitatã/PR por falta de instituição formadora, mas isso não afasta a obrigação legal.

3. Omissão Comprovada: Documentos demonstraram que a empresa busca elástico de prazo junto ao Ministério do Trabalho desde setembro de 2025, evidenciando omissão por no mínimo 3 meses.

Conclusão da Decisão

A autoridade julgadora decidiu pelo provimento do recurso e desclassificação da empresa KS CONSTRUTORA GALVAN LTDA, fundamentando que:

- ✓ A regularidade trabalhista é condição essencial (*conditio sine qua non*) para permanência no certame
- ✓ O descumprimento foi admitido pela própria empresa e é inequívoco e incontroverso
- ✓ Prevaleceram os princípios da legalidade, vinculação ao edital, razoabilidade e julgamento objetivo

Resultado A empresa foi desclassificada por não cumprir requisito obrigatório de habilitação trabalhista.

Caso 4 - Resumo da Decisão de Desclassificação Concorrência Eletrônica N° 90187/2025 UASG 926097 - UNIVERSIDADE EST.DO OESTE DO PR/ REITORIA

Contexto

A empresa J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA foi desclassificada de uma licitação após recurso interposto pela empresa Flávio Henrique Ferreira Silva MEI.

Através do recurso interposto pela licitante Flávio Henrique Ferreira Silva, que sustenta que a empresa vencedora J. Araújo Engenharia Ltda., não cumpre as obrigações trabalhistas legais referentes às cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCDs), conforme disposto nos Arts. 93 da Lei n° 8.213/1991 e 429 da CLT, foi analisado pela Administração todo o teor do recurso apresentado, ficando evidenciado através de certidões oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, que a empresa J. Araújo Engenharia Ltda., se encontra em desconformidade com a legislação mencionada, comprovando sua irregularidade. Desta forma, decido pelo PROVIMENTO do recurso apresentado pela Recorrente, e determino a desclassificação da empresa J. Araújo Engenharia Ltda. para o presente certame, com o retorno às fases de análise de propostas e habilitação dos licitantes posteriores

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

*Caso 5 Resumo da Decisão de Desclassificação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:
91311/2025 MCE-PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ /CE*

RECORRENTE: Flávio Henrique Ferreira Silva – MEI

RECORRIDA: JRA Construções e Empreendimentos Ltda.



CONTEXTO FÁTICO

Flávio Henrique Ferreira Silva – MEI interpôs recurso administrativo contra a classificação e habilitação da empresa JRA Construções e Empreendimentos Ltda. como vencedora do certame. A insurgência fundamenta-se na alegação de que a recorrida teria prestado declaração inverídica quanto ao cumprimento da reserva legal de vagas para aprendizes, exigência prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, art. 429 da CLT e Portaria MTE nº 547/2025.

Segundo o recorrente, a certidão apresentada pela JRA indicaria percentual inferior ao legalmente exigido, configurando possível descumprimento das normas editalícias. A recorrida, quando intimada para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, manteve-se silente.

O edital do certame, em seu item 9.2.18, estabelece a obrigatoriedade de cumprimento da reserva de cargos durante toda a execução contratual, conforme previsto na legislação aplicável. Tal disposição encontra respaldo no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, relacionando-se à fase de execução do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA

A Agente de Contratação, ao analisar o recurso, fundamentou sua decisão com base em múltiplos dispositivos legais e precedentes jurisprudenciais. Inicialmente, considerou que o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige dos licitantes declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, cabendo ao declarante responder pela veracidade das informações prestadas.

Conforme orientação extraída do Parecer nº 414/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU, a autodeclaração realizada pela licitante no sistema possui validade para fins de habilitação. Entretanto, havendo questionamento por outra licitante mediante recurso, impõe-se à Administração avaliar a suficiência da documentação comprobatória apresentada.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a realização de diligências saneadoras, permitindo que a Administração solicite esclarecimentos e documentos complementares destinados a comprovar a veracidade das informações prestadas em sede de habilitação. Este dispositivo constitui fundamento essencial para a atuação da autoridade competente diante de dúvidas quanto à regularidade da documentação.

Flavio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

A Agente de Contratação também invocou o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 523/2025 Plenário, segundo o qual a verificação do cumprimento da reserva legal pode ser demonstrada por diversos meios, sendo possível solicitar diligência à empresa licitante para comprovar o atendimento da obrigação. Tal comprovação pode ocorrer mediante informações extraídas do e-Social, certidão do Ministério do Trabalho ou outros documentos idôneos, desde que assegurados o contraditório e a competitividade do certame.

Nessa linha, antes de adotar medida extrema como a inabilitação imediata, mostra-se necessário oportunizar à recorrida a apresentação de documentos comprobatórios complementares, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

ASPECTOS DECISIVOS

Em 05 de novembro de 2025, a Agente de Contratação instaurou diligência, concedendo prazo até 07 de novembro de 2025 para que a JRA apresentasse documentação comprobatória referente ao cumprimento da cota legal de aprendizes. Foram aceitos diversos meios de prova, incluindo certidão do MTE/e-Social ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar o percentual legal atingido ou esforços efetivos para seu cumprimento.

Dentro do prazo inicial, a empresa encaminhou resposta mencionando a existência de documento firmado com o CIEE. Contudo, não anexou o referido documento, limitando-se a afirmar sua existência sem proceder à juntada aos autos.

Diante dessa situação, a Agente de Contratação, de forma excepcional e visando garantir a observância dos princípios da ampla competitividade e da razoabilidade, prorrogou o prazo até 10 de novembro de 2025, concedendo mais 24 horas com término em 11 de novembro de 2025, para que a JRA anexasse o documento que ela mesma havia mencionado possuir.

Encerrado o prazo adicional, nenhum documento foi apresentado, tampouco houve justificativa para a ausência do anexo expressamente referido pela empresa em sua manifestação anterior. A ausência do documento que a própria licitante afirmou possuir configura situação de descumprimento da diligência, sugerindo que a declaração inicialmente prestada pode não refletir a realidade da empresa quanto ao cumprimento da cota legal de aprendizes.

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A -
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, I, estabelece expressamente que o licitante responde pela veracidade das informações declaradas, sendo vedado à Administração admitir declarações cuja veracidade não possa ser confirmada após solicitação formal. Ao mencionar em sua manifestação a existência de convênio ou instrumento com o CIEE, a empresa criou legítima expectativa de que apresentaria o documento original apto a comprovar o esforço efetivo previsto na jurisprudência do TCU. Todavia, decorrido o prazo final, não houve envio do anexo nem qualquer outra prova idônea que corroborasse a veracidade da declaração prestada no sistema.

A fundamentação decisória também se ampara em precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, especialmente a Representação TCU 00163420143 (Relator Raimundo Carreiro, julgamento em 30/09/2015), que trata de declaração falsa por parte de licitante como fraude à licitação. Igualmente relevante é a jurisprudência consolidada sobre qualificação técnica e declaração falsa de filiação sindical, que estabelece constituir infração administrativa a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame.

A ausência reiterada do documento indicado impôs à Agente de Contratação o dever de manifestar-se sobre o caráter inverídico da declaração anteriormente prestada, diante da impossibilidade de comprovação dos fatos afirmados pela empresa. Não se trata de apresentação tardia de documento obrigatório, mas da ausência total de comprovação mínima após intimação formal.

CONCLUSÃO

A Agente de Contratação decidiu pela inabilitação da empresa JRA Construções e Empreendimentos Ltda., considerando que:

1. A empresa foi devidamente intimada a comprovar o cumprimento da cota legal de aprendizes;
2. Mesmo após prazo inicial e prazo suplementar concedido até 10 de novembro de 2025, não apresentou o documento que ela própria afirmou possuir;
3. A ausência de comprovação impede a confirmação da veracidade da declaração prestada no sistema Compras.gov.br;
4. O comportamento da empresa configura não atendimento à diligência, violando o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
5. Cabe à Administração zelar pela veracidade das informações constantes na fase de habilitação.

Flavio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 - INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A -
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

A decisão determina ainda o registro nos autos de que a declaração apresentada pela licitante resta materialmente não comprovada, razão pela qual não pode ser acolhida pela Administração. A inabilitação decorre da ausência de apresentação do documento mencionado pela própria licitante, circunstância que impede a comprovação mínima da veracidade da declaração prestada relativa ao cumprimento da cota legal de aprendizes.

DO PEDIDO

Todos os empresários, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretarem sanção.

Considerando o exposto, solicito respeitosamente a essa Douta comissão de contratação que analise minuciosamente todas as considerações apresentadas acima. Com a devida vênia, peço que RECONSIDERE a decisão, avaliando a empresa em questão, neste certame, pelos seguintes motivos:

1. A procedência do recurso e o deferimento;
2. Remessa deste recurso administrativo para uma instância superior, até seu esgotamento hierárquico, com vistas a assegurar uma revisão imparcial e justa da decisão dessa Douta comissão de contratação. Solicitamos a consideração dos argumentos apresentados e a devida atenção aos dispositivos legais e princípios administrativos invocados neste recurso.
3. Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Douta Comissão de Contratação que diligencie sobre o fato em questão, promovendo a verificação da regularidade do cumprimento das cotas legais pela empresa RECORRIDA, especialmente quanto à ausência de comprovação de esforços diligentes, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle.
4. Com a devida vênia às considerações em sentido diverso, na hipótese de Vossa Senhoria não acolher o pleito de procedência do Recurso Administrativo interposto, a RECORRENTE, desde logo, manifesta sua reserva de utilizar-se de todos os mecanismos processuais, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, notadamente aqueles sob a competência do Tribunal de Contas do Estado e do foro judicial competente. Tal postura se fundamenta na convicção inarredável de que a manutenção da decisão vigente configurará, data vênia, patente inobservância dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria.

Flávio Henrique Ferreira Silva - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

5. A presente fundamentação jurídica é veiculada em caráter preventivo e proativo, com o escopo de elidir qualquer potencial arguição de 'excesso de formalismo' que, porventura, venha a ser deduzida pela parte Recorrida em sede de contrarrazões. O esforço em desqualificar a estrita observância das normas processuais como 'excesso' configura, em última análise, uma deturpação hermenêutica que vulneraria a própria eficácia, a segurança jurídica e a validade intrínseca do ordenamento jurídico-processual.

6 Inclusive, é de bom alvitre salientar que nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 4.657/43: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" ; (grifamos).

Este requerimento visa a revisão da decisão proferida, fundamentada nas irregularidades identificadas no cumprimento do edital e das normativas em vigor. Após análise, preliminarmente

Esta é a JUSTIÇA que se espera.

Esta é a LEGALIDADE que se requer.

Este é o DIREITO que se invoca.

Nesses Termos, pede deferimento

Recife/PE, 24 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA
Data: 25/02/2026 06:23:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Henrique F Silva
Analista Sênior de Licitação



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

UASG 980230

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

Processo Administrativo SEI nº 151/2025

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.723.085/0001-39, com sede na Rua Vinte e Um, CEP 65.054-280, Cohatrac II, São Luís/MA, neste ato representada por seu sócio-administrador, vem, respeitosamente, com fulcro no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do Edital da Concorrência nº 002/2026 (forma eletrônica), apresentar suas: **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por 61.552.244 – FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, CNPJ nº 61.552.244/0001-71, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE OBJETIVA DO RECURSO

O Recorrente sustenta que a Recorrida teria incorrido em suposta irregularidade na habilitação ao declarar, no sistema, cumprimento de exigências legais atinentes à reserva de cargos, vinculando o debate ao art. 429 da CLT (aprendizes) e ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, pleiteando a inabilitação da Recorrida.

Para dar aparência de uniformidade decisória, o Recorrente agrega “Cases 1 a 5” de outros certames, tentando extrair deles um padrão de solução automática: “certidão/print do MTE/eSocial = inabilitação”.

O Recurso, contudo, não se sustenta nem em sede de admissibilidade (preclusão), nem no mérito (ausência de pressupostos e extrapolação do edital), razão pela qual deve ser não conhecido e, subsidiariamente, integralmente improvido.

2. PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PRECLUSÃO (EDITAL, ITEM 9.3)

O Edital é cristalino ao estabelecer a disciplina do recurso quando impugnado o julgamento de propostas ou o ato de habilitação/inabilitação:

- Item 9.3.1: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”;

- Item 9.3.2: “o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos”;
- Item 9.3.3: o prazo das razões recursais inicia “na data de intimação ou de lavratura da ata” de habilitação/inabilitação;
- Item 9.6: “os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos”.

A Administração, portanto, não pode admitir a reabertura de discussões fora do rito, sob pena de violação direta da vinculação ao instrumento convocatório e de comprometimento da segurança jurídica do certame.

2.1. Linha do tempo do certame (para blindar a preclusão)

Com base nos registros informados por V.Sa. (eventos do sistema) e no preâmbulo do edital (data da sessão), tem-se:

- Entrega de proposta: 21/01/2026 08:00:00 até 09/02/2026 08:00:00
- Abertura da sessão pública: 09/02/2026 08:00:01
- Tempo para intenção de recurso: 10 minutos (Edital, item 9.3.2)
- Intenção de recurso do julgamento de propostas: registrada às 09:16 de 20/02/2026, pelo Recorrente
- Intenção de recurso da habilitação: registrada às 09:03 de 23/02/2026, pelo Recorrente
- Data limite para recursos: 26/02/2026
- Cadastro do recurso: 25/02/2026 06:33:22
- Data limite para contrarrazões: 03/03/2026
- Data limite para decisão: 20/03/2026

2.2. Consequência jurídica imediata

O próprio Edital condiciona o cabimento do recurso (quando versar sobre julgamento/habilitação) à manifestação imediata de intenção, em 10 minutos, sob pena de preclusão.

Assim, a admissibilidade do recurso depende de prova inequívoca de que:

1. a intenção foi manifestada no exato evento do sistema correspondente ao ato impugnado, e
2. dentro da janela de 10 minutos.

Qualquer tentativa de “arrastar” o marco recursal para momento diverso do ato, convertendo recurso em instrumento de reabertura estratégica, viola o item 9.3.1 do edital e a estabilidade procedimental.

Requer-se, pois, o não conhecimento do Recurso, por preclusão, na forma do Edital (itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.6).

3. MÉRITO - IMPROVIMENTO INTEGRAL (MESMO SE ULTRAPASSADA A PRELIMINAR)

3.1. O Edital não exige certidão do MTE como documento de habilitação; exige declaração no sistema

No tocante à habilitação, o Edital prevê a verificação de declarações e documentos conforme suas regras.

Em especial, consta do Edital que:

- “Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos...” (Edital, item 8.8).

O texto editalício evidencia que o comando é: apresentação de declaração no sistema — e não “apresentação obrigatória de certidão do MTE como condição eliminatória imediata”.

Pretender impor, em sede recursal, um requisito documental não previsto como condição automática de habilitação constitui:

- violação à vinculação ao edital;
- tentativa de inovar o regime probatório após o certame estar em curso;
- ruptura do julgamento objetivo, na medida em que se cria um filtro extrínseco não estabelecido previamente.

3.2. A via adequada, se existisse dúvida, seria diligência (art. 64), e não inabilitação sumária

Ainda que se admitisse, por hipótese, a necessidade de maior robustez informacional, o caminho legal típico é o da diligência saneadora (Lei nº 14.133/2021, art. 64), inclusive porque o próprio Edital prevê que, após a entrega de documentos, só se admite complementação “em sede de diligência” (Edital, item 8.14).

Logo, a pretensão do Recorrente por inabilitação automática, sem demonstrar:

- dolo,
- recusa de saneamento,
- descumprimento de diligência,
- e impacto concreto na isonomia, é juridicamente desproporcional.

3.3. O recurso tenta “transformar” um tema de dinâmica trabalhista em prova pronta e incontestável

O tema “cota de aprendiz” não é um número congelado e isolado; envolve:

- composição e variação do quadro,
- funções que entram/saem da base de cálculo,
- dinâmica declaratória em eSocial,
- e eventual necessidade de comprovação por documentos complementares.

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís – MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509

O Recorrente não demonstra, com lastro probatório apto, a configuração de “declaração falsa” como fraude. O que há é tentativa de impor presunção absoluta a elementos que, quando muito, ensejariam apuração (se cabível), jamais eliminação sumária.

4. IMPUGNAÇÃO AOS “CASES 1-5” (AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E GENERALIZAÇÃO INDEVIDA)

O Recorrente invoca “Cases” de outros certames como “referencial para atos decisórios”. Essa técnica argumentativa só teria algum peso se demonstrada similitude fática estrita, o que não ocorreu.

Além disso, a leitura cuidadosa dos próprios Cases revela um padrão diverso do que o Recorrente pretende impor: nos precedentes citados, houve diligência, houve prova reiterada, houve admissão, houve descumprimento de prazo ou silêncio, o que justificou decisões mais gravosas. Isso não se reproduz automaticamente no presente certame.

Caso 1 – Cascavel/PR (Pregão 90031/2025)

O Recorrente afirma que houve declaração e certidões do MTE/eSocial comprovando irregularidade em duas datas (17/10/2025 e 06/11/2025), e que a recorrida alegou erro sistêmico e processo de regularização, sem apresentar documentos no prazo da diligência, pedindo dilação de prazo (indeferida). Distinção essencial: o próprio Case 1 aponta que houve diligência e descumprimento do prazo, além de reiterada comprovação temporal. Não é o mesmo quadro do presente certame, onde o Recorrente quer inabilitação sem demonstrar diligência instaurada e descumprida, nem reiterada prova persistente aferida sob contraditório.

Caso 2 – Belo Jardim/PE (Concorrência 90020/2025)

O próprio Case 2, na narrativa do Recorrente, registra:

- 1ª decisão: recurso “procedente parcialmente” e determinada diligência para comprovar esforços ou justificar impossibilidade;
- 2ª análise: documentação insuficiente; ausência de evidências e justificativas; resultado: inabilitação.

Distinção essencial: o precedente, longe de apoiar “inabilitação automática”, reforça o caminho correto: diligenciar e avaliar esforços concretos. O Recorrente, porém, tenta usar o Case 2 para pedir o oposto: medida extrema imediata.

Caso 3 – UASG 926275 (Conc. 90181/2025)

O próprio resumo informa que a empresa recorrida admitiu irregularidade (faltava 1 cotista) e apresentou justificativa considerada insuficiente, com elementos de omissão por meses.

Distinção essencial: admissão e quadro incontroverso de descumprimento (mais omissão temporal) não se confundem com a situação presente, em que o Recorrente

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís – MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509

busca imputar “declaração inverídica” sem trazer lastro equivalente, nem amarrar elemento subjetivo, nem demonstrar o mesmo tipo de confissão/omissão.

Caso 4 – UASG 926097 (Conc. 90187/2025)

O resumo narra que a Administração verificou, “através de certidões oficiais”, desconformidade e decidiu pela desclassificação com retorno às fases posteriores. Distinção essencial: o Case 4 não é apresentado com detalhamento de rito, janela recursal, diligência, contraditório e identidade editalícia, sendo insuficiente para fundamentar analogia automática. Sem prova de que o Edital do Case 4 tinha a mesma arquitetura de declaração e o mesmo regime de saneamento, é indevida a transposição simplista.

Caso 5 – Aquiraz/CE (Conc. 91311/2025)

O próprio Case 5 descreve um cenário em que:

- a Administração instaurou diligência,
- concedeu prazo,
- prorrogou excepcionalmente,
- a recorrida disse possuir documento (convênio com CIEE) e não anexou,
- permaneceu sem comprovação e sem justificativa,
- culminando na inabilitação por não atendimento à diligência.

Distinção essencial: este Case 5 prova precisamente o contrário do que o Recorrente pretende: antes de excluir, a Administração diligenciou. A inabilitação decorreu do descumprimento da diligência e da ausência total de comprovação após intimação formal. Não é juridicamente aceitável usar o Case 5 para sustentar inabilitação imediata sem reproduzir o mesmo pressuposto fático (diligência + descumprimento).

Conclusão sobre os Cases: os “Cases 1–5” não formam “precedente automático”; ao contrário, evidenciam que as decisões gravosas ocorreram quando existiam elementos adicionais (diligência, reiteração, confissão, silêncio, não juntada). Portanto, a generalização do Recorrente é metodologicamente falha e juridicamente imprestável para deslocar o presente julgamento.

5. DESLEGITIMAÇÃO OBJETIVA DAS PRETENSÕES DO RECORRENTE (PERTINÊNCIA COM O OBJETO E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS)

A impugnação do Recorrente se concentra em tentar alterar o padrão probatório da habilitação da Recorrida por via recursal, sem demonstrar violação direta e objetiva das regras editalícias.

Além disso, o objeto do certame é, conforme o Edital, a “contratação de empresa especializada na execução de serviços de implantação de obras de arte corrente, com adequação da plataforma viária...” (Edital, item 1.1).
Nessa moldura:

- a controvérsia recursal não pode se converter em instrumento para “reprovar” a Recorrida com base em construções genéricas importadas de outros procedimentos, sem aderência às regras do presente edital;
- tampouco pode o Recorrente pretender, sem comprovação objetiva e sem observar o rito recursal (intenção imediata em 10 minutos), subverter o resultado para alcançar o objeto.

Por fim, caso o Recorrente alegue que “não se enquadra no objeto” como fundamento indireto, cumpre registrar: a aferição de enquadramento se dá pelos critérios de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital, não por ilações externas. Logo, se o Recorrente entende que a Recorrida não atende requisitos técnicos, deve apontar, com precisão, o item do edital, o documento e a inconformidade — o que não se verifica de forma robusta no Recurso.

6. CREDIBILIZAÇÃO DA RECORRIDA - CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE (ANEXOS)

A Recorrida, sem prejuízo de que a habilitação decorre do atendimento ao edital, possui certificações que evidenciam governança de processos e padrões de qualidade em sua atuação:

- NBR ISO 9001:2015 - escopo: Execução de Obras de Edificações; emissão/certificação em 04/08/2025; válida até 24/07/2026; certificada desde 25/07/2023; certificadora LHS Certificação e Avaliação Ltda. (Anexo I)
- PBQP-H SiAC Nível A - especialidade técnica: Execução de Obras; subsetor: Obras de Edificações; escopo: Execução de Obras de Edificações; emissão/certificação em 04/08/2025; válida até 24/07/2026; certificada desde 25/07/2023; certificadora LHS Certificação e Avaliação Ltda. (Anexo II)

7. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O não conhecimento do Recurso Administrativo, por preclusão, com base no Edital (itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.6), uma vez que a intenção recursal deve ser manifestada imediatamente, em 10 minutos, sob pena de preclusão;
2. Caso ultrapassada a preliminar, que o Recurso seja integralmente improvido, mantendo-se a decisão que reconheceu a regularidade da habilitação da Recorrida, por respeito à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, à proporcionalidade e ao regime de diligência saneadora (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e Edital, item 8.14);
3. A juntada e consideração dos Anexos I e II, referentes às certificações NBR ISO 9001:2015 e PBQP-H SiAC Nível A, como reforço documental de conformidade e maturidade de processos;



4. Por consequência, que se vede qualquer procedência ao Recurso, com manutenção do trâmite regular do certame e preservação da segurança jurídica do procedimento.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís - MA, 03 de março de 2026.

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI

CPF:601.835.923-52 RG: nº 0355759220006 SSP-MA

ENGENHEIRO CIVIL CREA N. 1115717600

REPRESENTANTE LEGAL

PAULO CESAR PEREIRA
Assinado de forma digital por PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI:60180183592352 3592352

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



ANEXO I - CERTIFICADO NBR ISO 9001:2015 (INFORMAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO)

Empresa: Construtora Castelucci Ltda - CNPJ 17.723.085/0001-39

Norma: NBR ISO 9001:2015

Escopo: Execução de Obras de Edificações

Emissão/Certificação: 04/08/2025

Validade: até 24/07/2026

Certificada desde: 25/07/2023

Certificadora: LHS Certificação e Avaliação Ltda (CNPJ 08.031.871/0001-84)

Registro: 075/2025

ANEXO II - CERTIFICADO PBQP-H SiAC NÍVEL A (INFORMAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO)

Empresa: Construtora Castelucci Ltda - CNPJ 17.723.085/0001-39

Norma: PBQP-H SiAC Nível A (Janeiro/2021)

Especialidade/Subsetor: Execução de Obras / Obras de Edificações

Escopo: Execução de Obras de Edificações

Emissão/Certificação: 04/08/2025

Validade: até 24/07/2026

Certificada desde: 25/07/2023

Certificadora: LHS Certificação e Avaliação Ltda (CNPJ 08.031.871/0001-84)

Registro: 076/2025

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509

LHS
CERTIFICADORA



076/2025



CASTELUCCI
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CNPJ: 17.723.085/0001-39

RUA VINTE E UM, 03 - COHATRAC II
SÃO LUIS - MA - CEP: 65054-280

Está em conformidade com os requisitos da norma:

PBQP-H SiAC Nível A

Janeiro de 2021

Especialidade Técnica: Execução de Obras

Subsetor: Obras de Edificações

Escopo: Execução de Obras de Edificações



Emissão: 04/08/2025

Certificação: 04/08/2025

Válido até: 24/07/2026

Ciclo de certificação: 24/07/2026

Certificada desde: 25/07/2023

PBQP-H
PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE
E PRODUTIVIDADE DO HABITAT



Neusa L

Diretora Executiva

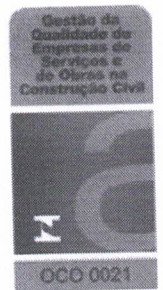
Neusa Schiavo Leite

Obras do Escopo de Certificação

NOME DA OBRA/INSTALAÇÕES	ENDEREÇO
CONDOMÍNIO ANDRESSA	ESTRADA DA MAIOBA, MA - 202, S/N, TRIZIDELA DA MAIOBA, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA



Emissão: 04/08/2025
Certificação: 04/08/2025
Válido até: 24/07/2026
Ciclo de certificação: 24/07/2026
Certificada desde: 25/07/2023



Neusa L

Diretora Executiva
Neusa Schiavo Leite

LHS
CERTIFICADORA



075/2025



CASTELUCCI
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CNPJ: 17.723.085/0001-39

RUA VINTE E UM, 03 - COHATRAC II
SAO LUIS - MA - CEP: 65054 - 280

Está em conformidade com os requisitos da norma:

NBR ISO 9001:2015

Escopo:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES



Emissão: 04/08/2025

Certificação: 04/08/2025

Válido até: 24/07/2026

Certificada desde: 25/07/2023



Neusa L

Diretora Executiva

Neusa Schiavo Leite

LHS CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO LTDA
Av. Santos Dumont Nº1740, Sala 401 - Aldeota - Fortaleza (CE)
CEP 60150-161 | Fone: +55 85 98736.4760
CNPJ: 08.031.871/0001-84 | www.lhs.net.br

Diligência CE 002_2026

1 mensagem



10 de março de 2026 às 16:06

PREFEITURA BREJÃO <prefeiturabrejao2021@gmail.com>

Para: "construtoracastelucci@gmail.com" <construtoracastelucci@gmail.com>

Boa tarde, considerando o teor do Recurso interposto nos autos do procedimento de licitação em epígrafe, com fulcro no que disciplina o art. 64, da Lei nº 14.133/21, em sede de diligência, solicitamos a apresentação de justificativa e demais documentos que entender necessários à comprovação de que esta empresa vem se esforçando no sentido de cumprir o percentual mínimo de vagas de trabalho/emprego destinados para PCD, nos termos da lei.

Atenciosamente,

LUCAS SILVA ALENCAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Diligência CE 002_2026**

3 mensagens

PREFEITURA BREJÃO <prefeiturabrejao2021@gmail.com>

10 de março de 2026 às 16:06

Para: "construtoracastelucci@gmail.com" <construtoracastelucci@gmail.com>

Boa tarde, considerando o teor do Recurso interposto nos autos do procedimento de licitação em epígrafe, com fulcro no que disciplina o art. 64, da Lei nº 14.133/21, em sede de diligência, solicitamos a apresentação de justificativa e demais documentos que entender necessários à comprovação de que esta empresa vem se esforçando no sentido de cumprir o percentual mínimo de vagas de trabalho/emprego destinados para PCD, nos termos da lei.

Atenciosamente,

LUCAS SILVA ALENCAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Construtora Castelucci** <construtoracastelucci@gmail.com>

14 de março de 2026 às 12:45

Para: PREFEITURA BREJÃO <prefeiturabrejao2021@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Em atenção ao e-mail encaminhado por esta Administração, datado de 10 de março de 2026, referente à diligência realizada no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes .

atenciosamente,

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI
REPRESENTANTE LEGAL
CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 17.723.085/0001-39.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **RESPOSTA A DILIGÊNCIA.pdf**
481K **-EDITAL- ANEXO I.pdf**
207K**PREFEITURA BREJÃO** <prefeiturabrejao2021@gmail.com>

16 de março de 2026 às 09:35

Para: Construtora Castelucci <construtoracastelucci@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROGRAMA TRABALHO JOVEM
EIXO IV - ESTÁGIO SOCIAL**

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO DO
PROGRAMA TRABALHO JOVEM – EIXO IV
– ESTÁGIO SOCIAL NO ESTADO DO
MARANHÃO.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, considerando a
Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e Lei Estadual nº 11.867,
de dezembro de 2022, assim como o Decreto Estadual nº 36.486, de 10 de
fevereiro de 2021, vem por meio deste edital tornar público o processo de
credenciamento de empresas sediadas no Estado do Maranhão para
participação no Eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem.

1. DO PROGRAMA ESTADUAL TRABALHO JOVEM

- 1.1. O Programa Trabalho Jovem tem por objetivo contribuir para a
geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude
maranhense e para isso prevê, dentre outras ações, o apoio
financeiro a empresas para contratação de jovens como estagiários.
O Programa conta com os seguintes eixos de atuação:
- a) Eixo auxílio à contratação;
 - b) Eixo estágio social.**
- 1.2. O eixo Estágio Social contempla a concessão de apoio financeiro às
empresas que ampliarem seu quadro de estagiários por meio da
admissão de jovens estudantes com idade entre 17 a 25 anos. A
cada formalização de contrato de estágio nos moldes da Lei nº
11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de
estudantes, intermediada por Agente de Integração validado pela
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC, o Poder
Executivo concederá apoio financeiro de uma bolsa no valor de R\$
600,00 (seiscentos reais) por mês para cada jovem.

2. DO OBJETO DA SELEÇÃO



- 2.1. Este chamamento público tem por objetivo o credenciamento de empresas da iniciativa privada, independentemente, do seu porte para acesso ao auxílio à contratação de estagiários conforme Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem;
- 2.2. Este Edital será publicado no site oficial do Programa Trabalho Jovem (www.trabalhojovem.ma.gov.br), terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ficará disponível para consulta na SEINC, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/nº, Palácio Henrique de La Rocque, 1º andar, Bairro: Jardim Renascença, São Luís – MA.

3. DA META

- 3.1. Contribuir para a contratação de até 4.000 (quatro mil) postos de estágio em empresas em todo o Estado do Maranhão.

4. DA ÀREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

- 4.1. Todo o Estado do Maranhão.

5. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 5.1. Farão jus aos benefícios previstos no âmbito deste Edital as empresas credenciadas que contratarem ou ampliarem seu quadro de estagiários, com idade entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos, desde que os jovens estejam regularmente matriculados e frequentando instituição de ensino, nas seguintes modalidades: Ensino Médio, Ensino Superior, Ensino Técnico ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), vinculados a instituições públicas ou privadas, e que sejam residentes no Estado do Maranhão.
- 5.2. Os estagiários convocados serão os cadastrados no site do Programa Trabalho Jovem conforme o perfil solicitado pela empresa.
- 5.3. Público da Política Transversal a qual trata o Decreto 38.918, de 14 de março de 2024.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

- 6.1. A empresa fará jus ao recebimento do apoio financeiro a partir da abertura do respectivo processo de pagamento, o qual se dará mediante o envio, por e-mail, de toda a documentação exigida, devidamente assinada e dentro dos prazos estabelecidos. Concluída



a análise, a empresa será comunicada por meio de e-mail de aprovação, no qual constará a quantidade de vagas autorizadas pela coordenação. Não será devido pagamento retroativo em nenhuma hipótese.;

- 6.2. O auxílio será pago por um período de até 10 (dez) meses, observado, contudo, o disposto no §2º, do art. 8º, da Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020, e o período do credenciamento da empresa.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. O período de inscrição iniciará dia **09 de fevereiro a 09 de março de 2026 ou até o preenchimento de todas as vagas;**

- 7.2. São requisitos para a empresa se inscrever no Programa Trabalho Jovem Eixo IV - Estágio Social;

- a) Ser constituída há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) Possuir domicílio fiscal no Estado do Maranhão; e
- c) Possui regularidade fiscal e cadastral no âmbito estadual, nos moldes do art.19, inciso II, da Lei Estadual no 11.384, de dezembro de 2020;

- 7.3. As inscrições no Programa Trabalho Jovem Eixo Estágio Social poderão ser feitas, através do endereço eletrônico <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/>, devendo ser anexado e/ou preenchido com toda documentação exigida.

8. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- 8.1. Para que uma empresa possa se credenciar no Programa e, conseqüentemente, ter direito ao apoio financeiro de que trata este Edital, ela deverá:

- I. Possuir domicílio fiscal no Estado do Maranhão;
- II. Ser formalmente constituída há, no mínimo 01 (um) ano;
- III. Realizar seu cadastro no site:
<https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/>;
- IV. Possui regularidade fiscal e cadastral, conforme o Art. 19, II, da Lei Estadual nº 11.384, de dezembro de 2020;
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;



- 8.2. Em caso de aprovação, a empresa receberá um e-mail no endereço de e-mail cadastrado no ato de inscrição, notificando sua aprovação e quantidade de postos de estágio disponibilizados para contratação.
- 8.3. Após aprovação, a empresa deverá procurar um dos agente de integração para firmar o termo de compromisso de estágio com o estudante;
- Parágrafo único:** O empresário deverá enviar, formalizando no e-mail ao qual recebeu a aprovação, o termo de compromisso de estágio - TCE totalmente assinado entre agente de integração, a empresa e o estagiário em um prazo máximo de **15 dias corridos** após recebimento do e-mail de aprovação no programa;
- 8.4. O auxílio será disponibilizado, no mês competente, apenas para contratações firmadas entre dia 01 e dia 10 (dez) de cada mês, não cabendo pagamento retroativo no mês subsequente;
- 8.5. Não poderão ser credenciadas empresas com notificação em aberto para prestação de contas nos editais anteriores do programa Trabalho Jovem, eixo estágio social, conforme Lei Estadual nº 11.867, de dezembro de 2022, art. 44, que altera o art. 22 da lei anterior;
- 8.6. Os documentos deverão ser enviados no formato PDF de forma exclusivamente eletrônica, através do site <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/>;
- 8.7. A documentação comprobatória deverá ser cópia perfeita do documento original, assinada e datada, sendo desconsiderados documentos ilegíveis, que apontem rasuras ou apresentem alterações de imagem ou de composição;
- 8.8. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, a SEINC poderá solicitar documentação complementar de cunho comprobatório da Na hipótese da empresa que solicitar o credenciamento estar enquadrada nos critérios do Programa e apresentar toda a documentação exigida no ato do pedido de credenciamento, a SEINC terá prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido de



cadastro da empresa para apresentar o resultado preliminar do seu credenciamento;

- 8.9. Caso a empresa que solicitar o credenciamento não estiver enquadrada nos critérios de seleção, ou mesmo não apresentar a documentação completa exigida, na data útil pedida, ela será comunicada pela SEINC através dos endereços de e-mail ou números telefônicos fornecidos no ato da sua solicitação de credenciamento, para realizar o recurso, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder com a regularização da sua situação;
- 8.10. Esgotados os 10 (dez) dias e não tendo a empresa sanado as pendências apontadas, a solicitação de credenciamento será prontamente indeferida;
- 8.11. Em caso de tentativa frustrada de contato com as empresas interessadas através do endereço de e-mail e telefone fornecidos no ato da realização da solicitação do credenciamento, o pedido de credenciamento será indeferido automaticamente;
- Parágrafo único:** No ato da inscrição, a empresa deverá escrever seu e-mail corretamente, pois a inscrição só é completa após validação com o link enviado para o e-mail e o principal meio de contato com o empresário é via e-mail.
- 8.12. O resultado preliminar do credenciamento seguirá ordem cronológica para celeridade do programa, respeitando a regularidade fiscal da empresa e todas as regras deste edital;
- 8.13. Serão prontamente indeferidas as solicitações de credenciamento de empresas que se enquadrarem em qualquer das situações previstas a seguir:
- a) Solicitações de credenciamento enviadas por correio;
 - b) Solicitações de credenciamento enviadas após o encerramento das inscrições e o site ter sido tirado do ar;
 - c) Solicitações de credenciamento que apresentem ausência da documentação regular;



- d) Solicitações de credenciamento que não atendam a qualquer exigência contida neste Edital;
- e) Solicitações de empresas com notificação de prestação de contas em aberto nas edições anteriores do programa.
- f) Solicitações de empresas constituídas com tempo inferior a 01 ano.

9. DO APOIO FINANCEIRO

- 9.1. O apoio financeiro consistirá na concessão de benefício mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da empresa beneficiária do Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, para cada novo estagiário contratado e mantido por intermédio dos Agentes de Integração validado pela SEINC, acrescido ao quantitativo já existente na empresa a partir de 16 de março de 2026;
- 9.2. Na hipótese em que a empresa optar por disponibilizar mais vagas de estágio do que aquelas definidas no ato de credenciamento após aprovação e definição do quantitativo disponibilizado para aquela empresa, o empresário poderá solicitar vagas complementares, com apoio de R\$ 300,00 por estagiário, cabendo ao empresário completar o valor de no mínimo R\$ 600,00 previsto em lei, conforme Lei Estadual nº 11.867, de dezembro de 2022, art 46, §6º.
Parágrafo único: Em caso de contratação complementar, fica a critério da coordenação do programa a disponibilização das vagas.
- 9.3. O benefício somente é devido quando o novo estágio acrescido ao quantitativo já existente na empresa a partir de 16 de março de 2026 se der por intermédio do Agente de Integração validado pela SEINC e após emitida a aprovação da empresa pela SEINC, respeitando as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, Lei Estadual nº 11.867, de dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021.
- 9.4. Para fins de concessão do benefício mensal de que trata o presente edital, o repasse de Bolsa Auxílio e do Auxílio Transporte aos estagiários contratados deve resultar, em sua totalidade, em valor não inferior a R\$600,00 (seiscentos reais)..



- 9.5. Serão priorizados os credenciamentos das empresas localizadas em municípios que estejam com decretação de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, assim como empresas que estejam inseridas nos municípios assistidos pelo plano MAIS IDH e empresas que se comprometerem a contratar jovens da Política Transversal a qual cita o item 5.3.

10. DO ORÇAMENTO

- 10.1. O presente Edital perfaz o total de até R\$ R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 0579 - PROGRAMA TRABALHO DIGNO
AÇÃO: 6106 - PROMOÇÃO DO TRABALHO JOVEM
SUBAÇÃO: 24420 - APOIO - TRABALHO JOVEM ESTÁGIO SOCIAL
ND: 30.60.45 - INST PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
FONTE: 500 - TESOURO

11. DA LISTA DE ESPERA

- 11.1. Após alcançado o quantitativo de vagas disponibilizadas, nos termos do item 3, a SEINC encerrará as inscrições e as empresas não contempladas poderão aguardar em uma lista de espera para possíveis vagas remanescentes e eventuais novas vagas;
- 11.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC observará as vagas remanescentes e fará a convocação das empresas aprovadas na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica da inscrição;
- 11.3. As empresas aprovadas na lista de espera terão o mesmo prazo observado no subitem 8.3, parágrafo único e respeitando os critérios do subitem 8.4, para disponibilidade do auxílio.

12. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

- 12.1. O apoio financeiro será creditado mediante ordem bancária da SEINC em favor de conta corrente de titularidade da empresa credenciada, com isso sendo possível apenas depósito em conta de Pessoa Jurídica, cabendo à empresa, no ato do preenchimento do Formulário Eletrônico de Cadastro no Eixo IV – Estágio Social do



Programa Trabalho Jovem, informar os seus dados bancários, sendo eles: código instituição financeira (banco), a agência com o dígito e a conta de titularidade da empresa com dígito.

- 12.2. A formalização das contratações de novos estagiários deverá acontecer obrigatoriamente até dia 10 (dez) de cada mês.
- 12.3. Uma vez efetivada a contratação do novo estagiário, devidamente comprovado e enviado formalmente pelo empresário no endereço eletrônico, respondendo o e-mail de aprovação, para devida ciência, à SEINC com o termo de compromisso de estágio emitido pelo agente de integração, encaminhará o processo para o setor de pagamento para que seja creditada em favor da empresa beneficiária, até o 30 dias corridos, a primeira parcela do apoio financeiro.
- 12.4. O comprovante de pagamento da empresa em favor do estagiário deverá ser enviado, obrigatoriamente, até dia 10 (dez) de cada mês. Ressaltando-se que, o comprovante da parcela deverá ser de forma digital, sendo o mesmo, por meio de PIX e/ou transferência bancária, devidamente, em nome do estagiário para que assim, a empresa tenha o recebimento da parcela seguinte, precisando ser enviado no endereço eletrônico, no e-mail empresas.trabalhojovem@gmail.com

Parágrafo único: O pagamento ao estagiário deve ser igual ou superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conta vinculada unicamente a titularidade do estagiário, não sendo aceito em favor de terceiros ou de qualquer outro meio que não seja transação bancária conforme lei Estadual de nº 11.867, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, art. 45, "Art. 20 (...) Parágrafo Único."

- 12.5. Referente ao último pagamento, correspondente ao mês de dezembro, em razão do encerramento das atividades, a empresa beneficiária deverá encaminhar a prestação de contas até o dia 10 de dezembro de 2026, sob pena de não recebimento da última parcela, caso haja inadimplência na referida obrigação



- 12.6. As empresas participantes do Eixo IV - Estágio Social do Programa Trabalho Jovem têm o dever de prestar contas acerca da utilização dos valores repassados pelo Poder Público nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e art. 45, parágrafo único da Lei Estadual nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022;
- 12.7. A regularidade cadastral será objeto de verificação periódica pela SEINC e sua inobservância por parte da empresa implicará a imediata paralisação do apoio financeiro concedido no âmbito do programa.
- 12.8. Caso a empresa, no curso de sua participação no Programa Trabalho Jovem, deixe de reunir os requisitos para sua regularidade fiscal e cadastral, devem ser adotadas, em até 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para regularização, sob pena de cancelamento do benefício e descredenciamento do Programa.
- 12.9. A SEINC deverá realizar diligências periódicas para verificar a correta aplicação dos recursos por parte das empresas beneficiárias, tendo estas que disponibilizar prontamente, quando solicitadas, quaisquer dados, informações e documentos demandados pela Secretaria.
- 12.10. Se observado inconsistências, indícios de fraude ou quaisquer iniciativas que não estejam alinhadas com os procedimentos e objetivos previstos neste Edital e na legislação que subsidia a execução das ações do Programa Trabalho Jovem (inclusive nos casos onde empresas negarem o fornecimento de informações e documentos solicitados pela SEINC), a Secretaria deverá prontamente descredenciar a empresa, registrando a ação e motivação em processo administrativo conforme art. 43 da Lei Estadual nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. É obrigação da empresa beneficiária, durante todo período em que durar a concessão do apoio financeiro, manter seu cadastro atualizado junto à SEINC, devendo informar, de imediato, via e-mail,



- qualquer alteração em seu contrato social, telefones e e-mails de contato.
- 13.2. Ao aderir ao Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, mediante solicitação no site <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/> e posterior efetivação do credenciamento, a empresa autoriza a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC a efetivar parceria no âmbito do programa Trabalho Jovem conforme Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e Lei Estadual nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022.
- 13.3. A participação no Programa não autoriza pagamento retroativo, mesmo em casos de fila de espera para credenciamento de nova empresa, ou regulamentação de documentos de empresas já credenciadas, de modo que o apoio financeiro somente pode ser concedido a partir do pedido de habilitação e deferimento do cadastro da empresa no programa, por meio do seu cadastro no site: <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/> e da contratação do(s) primeiro(s) estagiário(s).
- 13.4. Para efeito deste Edital considera-se jovem aquele que possui entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos, consoante art. 3º da Lei no 11.384, de 16 de dezembro de 2020, e que estejam dentro do status do art. 17 da mesma lei;
- 13.5. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 13.6. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a desconsideração dos documentos, conforme o princípio da Autotutela Administrativa, e após análise, aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime administrativo/penal.
- 13.7. Qualquer impugnação ao presente Edital deve ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido para a



inscrição, sob pena de decadência administrativa e do direito de impugnação.

- 13.8. Não será deferido efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado o Edital sem objeção, venha apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 13.9. A quantidade máxima de auxílios financeiros disponibilizados no Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem fica condicionada ao limite orçamentário de que trata o item 10 deste Edital e da disponibilidade financeira do Governo do Maranhão para custeio desta ação.
- 13.10. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observando as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 13.11. A solução dos casos omissos e situações não previstas dar-se-á mediante manifestação formal, a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, para os devidos esclarecimentos.

São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2026.

Júnior Marreca
Secretário de Estado de Indústria e Comércio



**ANEXO I
CRONOGRAMA**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Período de habilitação e credenciamento.	09/02/2026 a 09/03/2026 ou até o preenchimento de todas as vagas.
2	Informação do resultado preliminar	05 dias após inscrição da empresa
3	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 dias após o resultado preliminar.
4	Publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16/03/2026